



CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO N° 285/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 220/2023

ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados.

CRENCIADO:

ZUCONELLI SERVICOS MEDICOS LTDA

ATO DE CONSÓRCIO **Resolução nº 059/2023**

Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Sr. Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto Social, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

§1º. Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

§ 2º Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observar os procedimentos regidos pelas normas federais.

Art. 2º Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

§1º. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

§2º - O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

§3º O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo CONIMS poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da

prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 3º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CONIMS e/ou Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

§ 2º Na hipótese do inciso II:

I – o CONIMS definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II – o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do Consórcio.

§ 3º Na hipótese do inciso III:

I – o CONIMS poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II – o CONIMS deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 4º Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do *caput* e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo Edital:

I – proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;

II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD, e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;

IV – distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;

V – sorteio;

VI – outras formas devidamente justificadas.

§1º. Pode-se atribuir aos Municípios consorciados os atos de distribuição de demandas aos Credenciados contratados, observada a sua regulação em Edital, sem prejuízo da possibilidade de o CONIMS requisitar aos Municípios informações e apresentação de relatórios de produção e agendamentos.

§ 2º Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por sorteio, observando-se sempre o critério de rotatividade e as demais exigências do Edital.

§ 3º. O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 4º O sorteio de demanda será formalizado em lista, disponibilizada pelo CONIMS em seu sítio eletrônico oficial, na forma do respectivo Edital.

Da Concessão do Credenciamento e da Contratação

Art. 5º - O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I - condições gerais de ingresso;
- II - exigências específicas de qualificação técnica;
- III - regras de contratação;
- IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V - critério para distribuição de demandas;
- VI - formalização da contratação;
- VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII - minuta de instrumento de contrato;
- IX - modelos de declarações; e
- X - outros aspectos relevantes.

Parágrafo único - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

Art. 6º. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto ao CONIMS, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º. Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

§2º Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o Contrato, pela via digital, desde que observadas as formalidades da lei regente.

§3º O processo de formalização do Contrato será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços

Art. 7º. Conforme previsão em Edital, o CONIMS poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

§1º. A garantia somente será liberada após cientificada a integralidade do cumprimento da obrigação contratada e desde que não haja outras pendências do Credenciado contratado.

§2º No caso da utilização da garantia pelo CONIMS, por terem sido aplicadas penalidades pecuniárias em regular processo administrativo, o Credenciado deverá repor a garantia no montante original, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

§3º É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 8º A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, o CONIMS, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de

documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

Art. 9º. O credenciamento não estabelece a obrigação do CONIMS de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 10. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 11. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições do Edital.

Das Obrigações do Credenciado

Art. 12. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CONIMS;

VII - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;

VIII - manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pelo CONIMS ou seus Municípios consorciados, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

Parágrafo único. Quando o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Credenciado, além de obrigatória a ação de regresso em face do Contratado,



caso haja condenação do CONIMS, deve ser aberto processo administrativo apuratório, ainda que já rescindido o Contrato.

Art. 13. Ficam convalidados os Editais de credenciamento e respectivos contratos já lançados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que se adequem às exigências desta Resolução.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco/PR, 27 de março de 2023.

PAULO HORN
Presidente do CONIMS

**ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 172/2023**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação Permanente, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/02, de 2021, das Resoluções nº 059/2023 e nº 60/2023 do CONIMS e a necessidade da designação de Comissão de Contratação Permanente para instruir os Procedimentos Auxiliares e os Procedimentos de contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão de Contratação Permanente, conforme segue:

NOME	CPF	FUNÇÃO
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	079.734.929 (...)	Presidente
FRANCIELI SANTOS	089.198.419 (...)	Membro
VANESSA FATIMA DA CRUZ	089.198.419 (...)	Membro
ISABEL CRISTINA VAZATA	035.954.349 (...)	Presidente Substituto

Parágrafo único. A Comissão de Contratação Permanente poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos procedimentos, quando o objeto assim exigir.

Art. 2º Em cada novo Procedimento Auxiliar e Contratação Direta, devem ser observadas as hipóteses de impedimentos/suspeições de que trata a Resolução CONIMS nº 60/2023 e o princípio da segregação de funções.

Art. 3º As nomeações de que trata esta Resolução se limitam aos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação e registro cadastral, bem como de contratação direta por dispensa e inexigibilidade, regidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Art. 4º Revogar a resolução nº 159/2023 de 03 de agosto de 2023.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e atinge os atos já praticados pelos encarregados.

Pato Branco/PR, 21 de agosto de 2023.

**PAULO HORN
PRESIDENTE**



ZUCONELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 10.638.745/0001-34

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - Pato Branco – PR
Setor de Licitações e Contratos**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados** Nº 001/2023 divulgado pelo **CONIMS**, nos termos do presente Edital e seus anexos:

Razão Social: Zuconelli Serviços Médicos Ltda

CNPJ: 10.638.745/0001-34

Telefone Pessoal: (46) 99975-3216 **Telefone Comercial:** (46) 3232-1022 e (46)3232-3274

E-mail: contato@kleinconsultores.com.br

Endereço: Rua Major Estevão Ribeiro Do Nascimento, nº 197, Centro, Cep: 85.550-000, Coronel Vivida - PR

Insc. Estadual: Isenta

Inscr. Municipal: 54000000396

Dados bancários:

Banco: Banco do Brasil **Ag:** 2008-7 **Conta Corrente n.º:** 16.726-6

Nome do Profissional que executará os serviços: Ivan José Zuconelli

Nº do conselho da categoria do profissional: 12597 RQE: 19746

Procedimentos/Exames/Consultas:

Código	Descrição	Quantidade Mensal
03.01.01.007-2	MÉDICO ORTOPEDISTA (CBO 225270)	500

Local da prestação do serviço: CER – Centro de Reabilitação Pato Branco

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços:

Dias Semana	de	Manhã		Tarde	
		Horário Inicial	Horário Final	Horário Inicial	Horário Final
Segunda-	feira	10:00	12:00		
Sexta-	feira	10:00	12:00		



ZUCONELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 10.638.745/0001-34

Coronel Vivida, 08 de dezembro 2023.

IVAN JOSE

ZUCONELLI:5458909690

0

Assinado de forma digital por

IVAN JOSE

ZUCONELLI:54589096900

Dados: 2023.12.11 13:42:35 -03'00'

Ivan José Zuconelli
Sócio administrador
CPF: 545.890.969-00
RG: 3.426.015-0



ZUCONELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 10.638.745/0001-34

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - Pato Branco – PR Setor de Licitações e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados** N° 001/2023 divulgado pelo **CONIMS**, nos termos do presente Edital e seus anexos:

Razão Social: Zuconelli Serviços Médicos Ltda

CNPJ: 10.638.745/0001-34

Telefone Pessoal: (46) 99975-3216 **Telefone Comercial:** (46) 3232-1022 e (46)3232-3274

E-mail: contato@kleinconsultores.com.br

Endereço: Rua Major Estevão Ribeiro Do Nascimento, nº 197, Centro, Cep: 85.550-000, Coronel Vivida - PR

Insc. Estadual: Isenta

Inscr. Municipal: 54000000396

Dados bancários:

Banco: Banco do Brasil **Ag:** 2008-7 **Conta Corrente n. °:** 16.726-6

Nome do Profissional que executará os serviços: Ivan José Zuconelli

N° do conselho da categoria do profissional: 12597 RQE: 19746

Procedimentos/Exames/Consultas:

Código	Descrição	Quantidade Mensal
03.01.01.007-2	MÉDICO ORTOPEDISTA (CBO 225270)	500
02.01.01.064-0	PUNÇÃO P/ ESVAZIAMENTO	10
03.03.09.016-2	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE OSSO METACÁRPICO	20
03.03.09.026-0	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS	20
03.03.09.003-0	INFILTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULACAO, BAINHA TENDINOSA)	40
90.01.01.133-0	INFILTRAÇÃO INTRA-LESIONAL	20
04.08.02.017-2	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA NO PUNHO	20
04.08.02.020-2	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	20
04.08.06.035-2	RÉTIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	20



ZUCONELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 10.638.745/0001-34

03.03.09.009-0	REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SUPERIOR	30
03.03.09.012-0	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA NA CINTURA ESCAPULAR (COM IMOBILIZAÇÃO)	30
03.03.09.015-4	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE PUNHO COM LUVA GESSADA	30
03.03.09.020-0	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR COM IMOBILIZAÇÃO	30
03.03.09.022-7	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR COM IMOBILIZAÇÃO	30
03.03.09.021-9	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DA COLUNA CERVICAL COM IMOBILIZAÇÃO	30
03.03.09.023-5	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA C/ ORTESE	30
03.03.09.028-6	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO LIGAMENTAR EM MEMBRO COM IMOBILIZAÇÃO	30
03.03.09.007-3	REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO INFERIOR	30

Local da prestação do serviço: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - Pato Branco – PR.

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços:

Dias Semana	de	Manhã		Tarde	
		Horário Inicial	Horário Final	Horário Inicial	Horário Final
Segunda- feira		08:00	10:00	13:00	17:00
Sexta-feira		08:00	10:00	13:00	17:00

Coronel Vivida, 08 de dezembro 2023.

IVAN JOSE

ZUCONELLI:5458909690

0

Assinado de forma digital por IVAN

JOSE ZUCONELLI:54589096900

Dados: 2023.12.08 15:27:12 -03'00'

Ivan José Zuconelli
Sócio administrador
CPF: 545.890.969-00
RG: 3.426.015-0



ZUCONELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 10.638.745/0001-34

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - Pato Branco – PR
Setor de Licitações e Contratos**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados** Nº 001/2023 divulgado pelo **CONIMS**, nos termos do presente Edital e seus anexos:

Razão Social: Zuconelli Serviços Médicos Ltda

CNPJ: 10.638.745/0001-34

Telefone Pessoal: (46) 99975-3216 **Telefone Comercial:** (46) 3232-1022 e (46)3232-3274

E-mail: contato@kleinconsultores.com.br

Endereço: Rua Major Estevão Ribeiro Do Nascimento, nº 197, Centro, Cep: 85.550-000, Coronel Vivida - PR

Insc. Estadual: Isenta

Inscr. Municipal: 54000000396

Dados bancários:

Banco: Banco do Brasil **Ag:** 2008-7 **Conta Corrente n.º:** 16.726-6

Nome do Profissional que executará os serviços: Ivan José Zuconelli

Nº do conselho da categoria do profissional: 12597 RQE: 19746

Procedimentos/Exames/Consultas:

Código	Descrição	Quantidade Mensal
03.01.01.007-2	MÉDICO ORTOPEDISTA (CBO 225270)	500
02.01.01.064-0	PUNÇÃO P/ ESVAZIAMENTO	10
03.03.09.016-2	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE OSSO METACÁRPICO	20
03.03.09.026-0	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS	20
03.03.09.003-0	INFILTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULACAO, BAINHA TENDINOSA)	40
90.01.01.133-0	INFILTRAÇÃO INTRA-LESIONAL	20
04.08.02.017-2	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA NO PUNHO	20
04.08.02.020-2	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	20
04.08.06.035-2	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	20



ZUCONELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 10.638.745/0001-34

03.03.09.009-0	REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SUPERIOR	30
03.03.09.012-0	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA NA CINTURA ESCAPULAR (COM IMOBILIZAÇÃO)	30
03.03.09.015-4	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE PUNHO COM LUVA GESSADA	30
03.03.09.020-0	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR COM IMOBILIZAÇÃO	30
03.03.09.022-7	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR COM IMOBILIZAÇÃO	30
03.03.09.021-9	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DA COLUNA CERVICAL COM IMOBILIZAÇÃO	30
03.03.09.023-5	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA C/ ORTESE	30
03.03.09.028-6	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO LIGAMENTAR EM MEMBRO COM IMOBILIZAÇÃO	30
03.03.09.007-3	REVISÃO COM TROCA E APARELHO GESSADO EM MEMBRO INFERIOR	30

Local da prestação do serviço: CRE - CHOPINZINHO.

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços:

Dias de Semana	Manhã		Tarde	
	Horário Inicial	Horário Final	Horário Inicial	Horário Final
Terça-feira	***	***	13:00	17:00
Quarta-feira	08:00	12:00	***	***
Quinta-feira	08:00	12:00	***	***

Coronel Vivida, 08 de dezembro de 2023.

IVAN JOSE

ZUCONELLI:54589

096900

Assinado de forma digital por

IVAN JOSE

ZUCONELLI:54589096900

Dados: 2023.12.08 16:05:49

-03'00'

Ivan José Zuconelli
Sócio administrador
CPF: 545.890.969-00
RG: 3.426.015-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.638.745/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/02/2009
NOME EMPRESARIAL ZUCONELLI SERVICOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA DE ORTOPEdia DR. IVAN ZUCONELLI	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MAJOR ESTEVAO RIBEIRO DO NASCIMENTO	NÚMERO 197	COMPLEMENTO SALA B
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@KLEINCONTABILIDADE.COM	TELEFONE (46) 3232-3274	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/02/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/09/2023** às **16:09:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Zuconelli Serviços Médicos Ltda Contrato Social

IVAN JOSÉ ZUCONELLI, brasileiro, natural de Chopinzinho, PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/10/1965, Médico, inscrito no CPF/MF sob o número 545.890.969-00, portador da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral número 3.426.015-0, expedida pelo SSP/PR e CRM/PR 12.597, residente e domiciliado na Rua Souza Naves, 1086, Edifício Maria Antônia, apto 101, na cidade de Laranjeiras do Sul, PR, CEP 85301-190 e **LEONI SUCHOV ZUCONELLI**, brasileira, natural de Chopinzinho, PR, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 03/02/1973, empresária, CPF 894.866.509-00, Cédula de identidade nº 5.722.850-4, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Souza Naves, 1086, Edifício Maria Antônia, apto 101, na cidade de Laranjeiras do Sul, PR, CEP 85301-190, constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial **Zuconelli Serviços Médicos Ltda** e terá sede e domicílio à Rua Iguagu, 189, Sala B, Coronel Vivida, Pr, CEP 85550-000.

2ª - O capital social será de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) dividido em 12.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada, subscritas em:

Sócios	Nº de Quotas	Valor R\$
Ivan José Zuconelli	6.000	6.000,00
Leoni Suchov Zuconelli	6.000	6.000,00

Totalizando 12.000 quotas, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Parágrafo único - As quotas do capital social serão integralizadas na seguinte forma:

O sócio **IVAN JOSÉ ZUCONELLI** integraliza a sua quota-parte da seguinte forma, R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) neste ato em moeda corrente nacional.

A sócia **LEONI SUCHOV ZUCONELLI** integraliza a sua quota-parte da seguinte forma, R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) neste ato em moeda corrente nacional.

3ª - O objeto será a atividade econômica de **Clinica Médica de Atendimento Geral, Complementação Diagnóstica e Terapêutica e Clínica Especializada de Ortopedia**.

4ª - A sociedade iniciará suas atividades em 10 de fevereiro de 2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª - A administração da sociedade caberá ao sócio **IVAN JOSÉ ZUCONELLI**, com amplos e ilimitados poderes e atribuições para a gestão da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do

Marcia

Zucconelli Serviços Médicos Ltda
Contrato Social

inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Parágrafo único - A convocação para a reunião supra mencionada será feita mediante edital fixado nas dependências da empresa 10 (dez) dias antes da realização da mesma.

10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

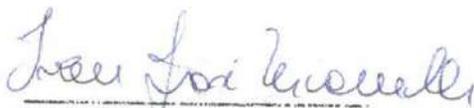
13ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª - Fica eleito o foro de Coronel Vivida - Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

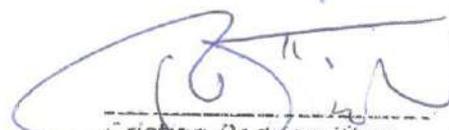
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3(três) vias.

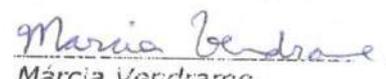
Coronel Vivida, 10 de fevereiro de 2009.

TESTEMUNHAS:


Ivan José Zuconelli


Leonir Suchov Zuconelli


Cristen Rodrigo Klein
C.R.C. PR-045202/O-3


Márcia Vendrame
C.R.C. PR-054996/O-2

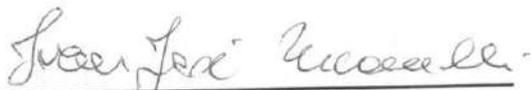
Visto: 
Eduardo Wenerato OAB/PR 24655

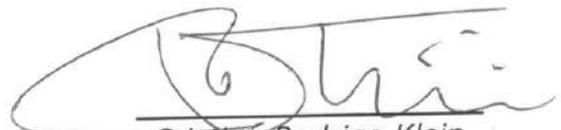
Zuconelli Serviços Médicos Ltda
CNPJ 10.638.745/0001-34
1ª Alteração Contratual

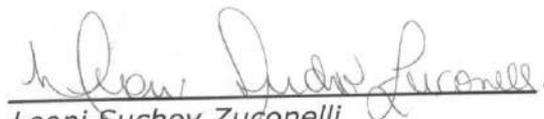
4ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo e alterações que não foram modificadas por este instrumento.

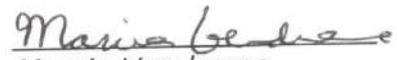
Coronel Vivida, 03 de Março de 2015.

TESTEMUNHAS:


Ivan José Zuconelli


Cristian Rodrigo Klein
C.R.C. PR-045202/O-3


Leoni Suchov Zuconelli


Marcia Vendrame
C.R.C. PR-054996/O-2




Mari Lazzari
RG #.359.742-6
Relatora




Zuconelli Serviços Médicos Ltda
CNPJ 10.638.745/0001-34
1ª Alteração Contratual

IVAN JOSÉ ZUCONELLI, brasileiro, natural de Chopinzinho, PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/10/1965, Médico, CPF 545.890.969-00, Cédula de identidade nº 3.426.015-0, expedida pela SSP/PR, inscrita no CRM/PR sob nº.12.597, residente e domiciliada na Rua Souza Naves, 1086, Edifício Maria Antonia, apto 101, na cidade de Laranjeiras do Sul, PR, CEP 85.301-190 e **LEONI SUCHOV ZUCONELLI**, brasileira, natural de Chopinzinho, PR, casada pelo regime de comunhão parcial e bens, nascida em 03/02/1973, empresária, CPF 894.866.509-00, Cédula de identidade nº 5.722.850-4, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Souza Naves, 1086, Edifício Maria Antonia, apto 101, na cidade de Laranjeiras do Sul, PR, CEP 85.301-190, sócios componentes da sociedade empresarial, que gira sob o nome empresarial de **ZUCONELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, estabelecida na Rua Iguazu, 189, Sala B, na cidade de Coronel Vivida, Pr, CEP 85550-000, inscrita no CNPJ sob nº. 10.638.745/0001-34, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº. 41206401403, por despacho em sessão de 12/02/2009, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, modificar o contrato social, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1ª - O endereço da empresa que é na Rua Iguazu, 189, Sala B, Coronel Vivida, Pr, CEP 85550-000, a partir desta data passa a ser na Rua Francisco Beltrão, nº. 23, Sala A, Centro, na cidade de Coronel Vivida, Pr, CEP 85.550-000.

2ª - O endereço do sócio **IVAN JOSÉ ZUCONELLI** que é na Rua Souza Naves, 1086, Edifício Maria Antônia, Apto 101, na cidade de Laranjeiras do Sul, PR, CEP: 85301-190 passa ser na Rua Sete de Setembro, 4100, apto 03, na cidade de Chopinzinho, PR, CEP 85.560-000.

3ª - O endereço da sócia **LEONI SUCHOV ZUCONELLI** que é na Rua Souza Naves, 1086, Edifício Maria Antônia, Apto 101, na cidade de Laranjeiras do Sul, PR, CEP: 85301-190 passa ser na Rua Sete de Setembro, 4100, apto 03, na cidade de Chopinzinho, PR, CEP 85.560-000.

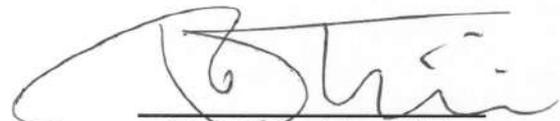
Zuconelli Serviços Médicos Ltda
CNPJ 10.638.745/0001-34
1ª Alteração Contratual

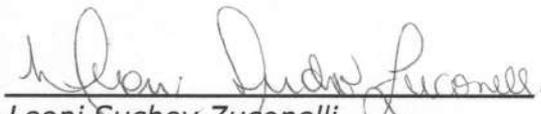
4ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo e alterações que não foram modificadas por este instrumento.

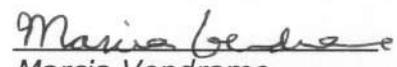
Coronel Vivida, 03 de Março de 2015.

TESTEMUNHAS:


Ivan José Zuconelli


Cristian Rodrigo Klein
C.R.C. PR-045202/O-3


Leoni Suchov Zuconelli


Marcia Vendrame
C.R.C. PR-054996/O-2




Mari Lazzari
RG 4.359.742-6
Relatora




Zuconelli Serviços Médicos Ltda
CNPJ 10.638.745/0001-34
2ª Alteração Contratual

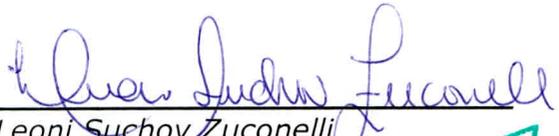
IVAN JOSÉ ZUCONELLI, brasileiro, natural de Chopinzinho, PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/10/1965, Médico, CPF 545.890.969-00, Cédula de identidade nº 3.426.015-0, expedida pela SSP/PR, inscrita no CRM/PR sob nº.12.597, residente e domiciliada na Rua Souza Naves, 1086, Edifício Maria Antonia, apto 101, na cidade de Laranjeiras do Sul, PR, CEP 85.301-190 e **LEONI SUCHOV ZUCONELLI**, brasileira, natural de Chopinzinho, PR, casada pelo regime de comunhão parcial e bens, nascida em 03/02/1973, empresária, CPF 894.866.509-00, Cédula de identidade nº 5.722.850-4, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Souza Naves, 1086, Edifício Maria Antonia, apto 101, na cidade de Laranjeiras do Sul, PR, CEP 85.301-190, sócios componentes da sociedade empresarial, que gira sob o nome empresarial de **ZUCONELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, estabelecida na Rua Iguazu, 189, Sala B, na cidade de Coronel Vivida, Pr, CEP 85550-000, inscrita no CNPJ sob nº. 10.638.745/0001-34, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº. 41206401403, por despacho em sessão de 12/02/2009 e última alteração contratual sob nº 20151584915 por despacho em sessão de 25/03/2015, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, modificar o contrato social, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1ª – O endereço da empresa que é na Rua Francisco Beltrão, nº. 23, Sala A, Centro, na cidade de Coronel Vivida, Pr, CEP 85.550-000, a partir desta data passa a ser na Rua Duque de Caxias, 108, Sala B, Centro, na cidade de Coronel Vivida, Pr, CEP 85.550-000.

2ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo e alterações que não foram modificadas por este instrumento.

Coronel Vivida, 23 de Junho de 2016.


 Ivan José Zuconelli


 Leoni Suchov Zuconelli

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2016 14:55 SOB Nº 20164164006.
 PROTOCOLO: 164164006 DE 15/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601163868. NIRE: 41206401403.
 ZUCONELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 19/07/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

Selo YSNh6.gbgIL.6Zanq, Controle: c1EW8.ZhaD
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390

Reconheço verdadeira a assinaturas de LEONI SUCHOV
ZUCONELLI e IVAN JOSE ZUCONELLI.*****

Dou fé. Emolumentos: R\$7,90 (VRC 2173), Selo Funarpen: R\$0,75,
Funrejus: R\$1,98

Chopinzinho-PR, 13 de julho de 2016 - 13:59:32h.

Marcos Rogerio Ferri
(Tabelião)

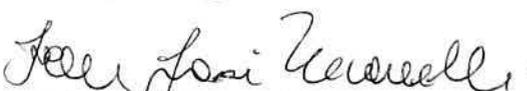
3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ZUCONELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 10.638.745/0001-34
NIRE: 41206401403

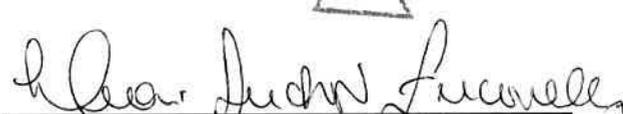
IVAN JOSÉ ZUCONELLI, brasileiro, natural de Chopinzinho, PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/10/1965, Médico, CPF 545.890.969-00, Cédula de identidade nº 3.426.015-0, expedida pela SSP/PR, inscrita no CRM/PR sob nº.12.597, residente e domiciliada na Rua Souza Naves, 1086, Edifício Maria Antonia, apto 101, na cidade de Laranjeiras do Sul, PR, CEP 85.301-190 e **LEONI SUCHOV ZUCONELLI**, brasileira, natural de Chopinzinho, PR, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 03/02/1973, empresária, CPF 894.866.509-00, Cédula de identidade nº 5.722.850-4, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Souza Naves, 1086, Edifício Maria Antonia, apto 101, na cidade de Laranjeiras do Sul, PR, CEP 85.301-190, sócios componentes da sociedade empresarial, que gira sob o nome empresarial de **ZUCONELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 108, Sala B, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.638.745/0001-34, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41206401403, por despacho em sessão de 12/02/2009 e última alteração contratual sob nº 20164164006 por despacho em sessão de 19/07/2016, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, modificar o contrato social, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1ª - O endereço da empresa que é na Rua Duque de Caxias, 108, Sala B, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, a partir desta data passa a ser na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 197, Sala B, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000.

2ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo e alterações que não foram modificadas por este instrumento.

Coronel Vivida, 19 de Junho de 2020.

 
Ivan José Zuconelli

 
Leoni Suchov Zuconelli

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo TzWE3.ewvFs.IvRwP, Controle: vFHYw.M3MKD
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço verdadeira a assinatura de IVAN JOSE ZUCONELLI e LEONI
SUCHOV ZUCONELLI

Dou fé. Emolumentos: R\$16,82 - VRC: 43,60 - Selo Funarpen: R\$0,80 - Funrejus:
R\$4,20 - FADEP: R\$0,84 - ISS: R\$0,84 Total: R\$23,51

Chopinzinho-PR, 26 de Junho de 2020 - 14:42:04h.



Marcos Rogério Ferri
Tabelião



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2020 09:27 SOB Nº 20203166744.
PROTOCOLO: 203166744 DE 20/07/2020 09:35.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003116522. NIRE: 41206401403.
ZUCONELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/07/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ZUCONELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 10.638.745/0001-34
NIRE: 41206401403

IVAN JOSÉ ZUCONELLI, brasileiro, natural de Chopinzinho, PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/10/1965, Médico, CRM/PR 12.597, inscrito no CPF sob nº 545.890.969-00, Cédula de identidade nº 3.426.015-0, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 4100, apto 03, centro, na cidade de Chopinzinho, PR, CEP 85560-000 e **LEONI SUCHOV ZUCONELLI**, brasileira, natural de Chopinzinho, PR, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 03/02/1973, empresária, inscrita no CPF sob nº 894.866.509-00, Cédula de identidade nº 5.722.850-4, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, 4100, apto 03, centro, na cidade de Chopinzinho, PR, CEP 85560-000, sócios componentes da sociedade empresarial, que gira sob o nome empresarial de **ZUCONELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 108, Sala B, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.638.745/0001-34, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41206401403, por despacho em sessão de 12/02/2009 e última alteração contratual sob nº 20203166744 por despacho em sessão de 22/07/2020, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, modificar o contrato social, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1ª - A sócia **LEONI SUCHOV ZUCONELLI** que possui na sociedade a quantia de 6.000 quotas no valor nominal R\$1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$6.000,00 (Seis mil reais), retira-se da sociedade, uma vez que vende e transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 6.000 quotas no valor nominal R\$1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$6.000,00 (Seis mil reais), ao sócio ingressante **CESAR AUGUSTO SUCHOV ZUCONELLI**, brasileiro, solteiro, nascido em 14/09/1993, Médico, CRM/PR 51.485, inscrito no CPF sob nº 092.496.199-60, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06659368354 DETRAN/PR, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 4100, apto 03, centro, na cidade de Chopinzinho, PR, CEP 85560-000, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, se a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ZUCONELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 10.638.745/0001-34
NIRE: 41206401403

2ª – Permanece inalterado o capital social no valor de R\$12.000,00 (Doze mil reais) dividido em 12.000 quotas de valor nominal R\$1,00 (Um real) cada, totalmente integralizado, sendo que a partir desta data passa a ter a seguinte distribuição:

Sócios	Nº Quotas	%	Valor R\$
IVAN JOSÉ ZUCONELLI	6.000	50%	6.000,00
CESAR AUGUSTO SUCHOV ZUCONELLI	6.000	50%	6.000,00
TOTAIS	12.000	100%	12.000,00

3ª – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo e alterações que não foram modificadas por este instrumento.

Coronel Vivida, 03 de janeiro de 2023.

Ivan José Zuconelli

Leoni Suchov Zuconelli

Cesar Augusto Suchov Zuconelli



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ZUCONELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09249619960	
54589096900	
89486650900	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ZUCONELLI SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 10.638.745/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:26:10 do dia 07/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2024.

Código de controle da certidão: **B041.74EF.097B.285C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032417070-34

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.638.745/0001-34**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 6304 /2023

CONTRIBUINTE: 10638745000134
NOME.....: ZUCONELLI SERVICOS MEDICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF....: 10.638.745/0001-34
ENDEREÇO....: RUA MAJOR ESTEVAO R NASCIMENTO, 197 CENTRO
MUNICIPIO...: Coronel Vivida UF: PR 85550000

FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 07 de Dezembro de 2023.
Válida até: 06/03/2024.
Ano/Número da certidão.....: 2023/6304
Código de autenticidade da certidão: 989454981989454

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.638.745/0001-34
Razão Social: ZUCONELLI SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: RUA IGUACU 189 SALA B / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2023 a 10/01/2024

Certificação Número: 2023121219545987801407

Informação obtida em 18/12/2023 08:50:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZUCONELLI SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.638.745/0001-34
Certidão n°: 69853709/2023
Expedição: 07/12/2023, às 08:34:13
Validade: 04/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ZUCONELLI SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.638.745/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de CORONEL VIVIDA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ZUCONELLI SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 10.638.745/0001-34

Local da Sede: Coronel Vivida - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de CORONEL VIVIDA. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

CORONEL VIVIDA, 26 de setembro de 2023



Maria Cristina Schulz
Distribuidor

MARIA CRISTINA
SCHULZ:74953974
972

Assinado de forma digital por
MARIA CRISTINA
SCHULZ:74953974972
Dados: 2023.09.26 12:45:01
-03'00'





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM

5195

CNPJ

10.638.745/0001-34

Inscrição

11/07/2011

Validade

11/07/2024

Razão Social

ZUCONELLI SERVICOS MEDICOS LTDA

Nome Fantasia

CLINICA DE ORTOPEDIA DR. IVAN ZUCONELLI

Endereço

R MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO - CENTRO, 197,

Município / UF

CORONEL VIVIDA / PR

CEP

85550-000

Responsável

12597 - IVAN JOSÉ ZUCONELLI

Classificação

CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 11/07/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **4ff7ebd183c85a1253d2859ed96ef5a08b5aa5bf**

Emitida eletronicamente via internet em **31/10/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
IVAN JOSE ZUCONELLI



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3426015-0 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
545.890.969-00 09/10/1965

FILIAÇÃO
EURIDES JOSE ZUCONELLI

VALKIRIA APARECIDA
PINTO ZUCONELLI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[REDACTED] [REDACTED] B

Nº REGISTRO
02182885920

VALIDADE
02/02/2027

1ª HABILITAÇÃO
11/02/1992

OBSERVAÇÕES

A

Ivan Jose Zucunelli

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
02/02/2022

[Signature]

ASSINATURA DO EMISSOR

60155483666
PR921206134

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2348542864

PROIBIDO PLASTIFICAR
2348542864



VALID



VALID



Pontifícia Universidade Católica do Paraná



O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA, em 10 de janeiro de 1991, confere o título de MÉDICO a

Ivan José Zuconelli

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido em 9 de outubro de 1965, portador da Cédula de Identidade n.º 3.426.015-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 10 de janeiro de 1991.

Reitor

Vice-Reitor Acadêmico



Ivan José Zuconelli

Diplomado

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

16 SET. 2014

JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
 MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
 FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado

Curso de MEDICINA, reconhecido pelo Decreto N.º 47.733/60 - Publicado no D.O.U. de 06/02/1960.

REITOR: EURO BRANDÃO
VICE-REITOR ACADÊMICO:
IVETE CARDOSO DE ALMEIDA

Registrado sob N.º 487 fls. 33
do Livro N.º 17 do S.E.R.D.
da PUC-PR em 10/01/1991

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ
Médico inscrito sob nº 12.597
Em 13.03.1991

DR. FARID SABBAG
Presidente

CREMESP
Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo
Registro de Diploma
Nesta data, o presente diploma do Dr. (a) IVAN JOSE ZUCONELLI foi registrado sob o número 118868 de acordo com o artigo 17 da Lei Número 3.268 de 08 de setembro de 1957.
São Paulo, 22/03/2005
Nº 022418
JAR SOARES
Seção de Registro de Profissionais

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Gabinete do Reitor - Divisão de Registro Geral
Por delegação de competência do D.A.U., Portaria nº 71, de 21/10/77, Portaria da SESU, nº 30, de 23/05/79, e nos termos da Portaria Ministerial nº 726, de 21/10/77.
Diploma registrado sob nº26388., no Livro UC-60., Fls. 303., Proc. 365/91.
Curitiba, 25 de02..... de 1991.
Emerson Carlos Diollo Medeiros
Emerson Carlos Diollo Medeiros
Chefe de Gabinete do Reitor/UFPR
Por subdelegação de competência, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 83.937/79 e nos termos da Portaria nº 65/90, do Reitor da UFPR.

TABELIONATO KESSLER
Fernando Andrey Kessler
Escr. Juramentado do Paraná
CORONEL VIVIDA



TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
Essa fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.
16 SET. 2014
JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado



Universidade do Oeste Paulista

Reconhecimento - Portaria n.º 83/87 - D. O. U. 16/02/87

Hospital Universitário "Dr. Domingos Leonardo Cerávolo"

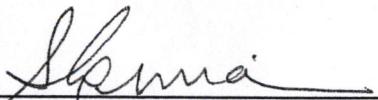
Presidente Prudente, São Paulo

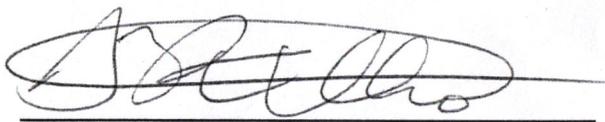
Programa Credenciado pela CNRM/MEC n. 205/07 de 12 de dezembro de 2007

CERTIFICADO

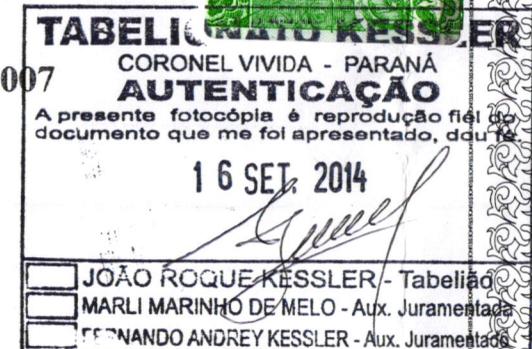
Certificamos que a Doutor (a) **Ivan José Zuconelli**, CRM n. 118.868, SP, CPF n. 545.890.969-00, concluiu Residência Médica na especialidade de **Ortopedia e Traumatologia** cursada no período de 01/02/2005 a 31/01/2008 a quem conferimos o **TÍTULO DE ESPECIALISTA** de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial em 09 de julho de 1981.

Presidente Prudente, 19 de fevereiro de 2008.


Reitor


Coordenador do Programa


Médico Residente



ESTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO NA
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA
(CNRM/SESU/MEC)

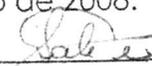
Em 13 de fevereiro de 2008
REGISTRO n. 97081-1

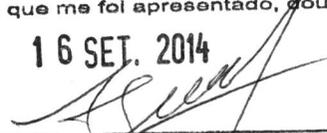


81/ Diretor da Instituição

UNOESTE – Hospital "Dr. Domingos Leonardo
Cerávolo Registro no livro de Residência
Médica n. 01 folhas 165.

Presidente Prudente, 19 de fevereiro de 2008.



TABELIONATO KESSLER CORONEL VÍVIDA - PARANÁ AUTENTICAÇÃO	
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.	
16 SET. 2014	
	
<input type="checkbox"/>	JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
<input type="checkbox"/>	MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
<input type="checkbox"/>	FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado

Associação Médica Brasileira



Associação Médica Brasileira

SBOT

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA

Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia

conferem o

TITULO DE ESPECIALISTA EM ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA



Dr. Ivan José Zuconelli

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia

ao

TABELIONATO KESSLER

CORONEL VIVIDA - PARANA

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fidedigna documento que me foi apresentado, globalmente.

16 SET. 2014

[Handwritten signature]

JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião

MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada

FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado

São Paulo, 10 de janeiro de 2008

[Signature]
Dr. José Luiz Soares do Amaral
Presidente da AMCB

[Signature]
Dr. Edmar do Prado Barrocal
Secretário Geral da AMCB

[Signature]
Dr. Francisco Eloy Pessoa de Barros Filho
Presidente da SBOT

[Signature]
Dr. Nôdi Eshora Mojima
Secretário Geral da SBOT



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **IVAN JOSÉ ZUCONELLI**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **12597** desde **20/02/2008**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 17/01/2024.

Chave de validação **93cec5b8117199d26aae9b14ebf393f954c1c901**

Emitida eletronicamente via internet em **17/10/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certificado de Especialista

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 28/09/2015, no livro nº. 3, RQE nº. 19746, folha nº. 206, a qualificação do médico(a),

IVAN JOSÉ ZUCONELLI, CRM nº. 12597,

na especialidade de

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Chave de validação **379abd0311ff40272f79f796377ec0d543d78543**

Emitida eletronicamente via internet em **17/10/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



ZUCONELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 10.638.745/0001-34

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Ivan José Zuconelli, CRM-PR 12597 RQE: 19746, apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras: (empresas onde o profissional trabalha).

- A) Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- B) Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR.
- C) Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

2. Natureza das atividades que exerce: (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima).

- A) Consultas médicas e procedimentos;
- B) Cirurgias.
- C) Cirurgias.

3. Horários ou compromissos de trabalho: (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

- A) Terça-feira (10:00 às 12:00);
- B) Quinta-feira (13:30 às 17:00);
- C) Terça-feira (10:00 às 12:00)

4. Locais de trabalho: (local de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

- A) Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- B) Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho – PR.
- C) Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Coronel Vivida, 08 de dezembro 2023.

IVAN JOSE

ZUCONELLI:5

4589096900

Assinado de forma
digital por IVAN JOSE
ZUCONELLI:5458909690
0

Dados: 2023.12.08
15:25:53 -03'00'

Ivan José Zuconelli
Sócio administrador
CPF: 545.890.969-00
RG: 3.426.015-0

Responsavel pela Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Classificacao:
RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento:
TRIFASICO / 50A

IVAN JOSE ZUCONELLI

R OSORIO SCHNEIDER, 5275

CEP: 85560000

Cidade: CHOPINZINHO - PR

CPF: 64689096900

UNIDADE CONSUMIDORA

103435409

CÓDIGO DO CLIENTE

45863182

AM [1.6.16.0]

REF: MÊS / ANO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

09/2023

09/10/2023

R\$ 180,09



NOTA FISCAL Nº 60090422 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 18/09/2023

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de acesso:

41230904368898000106660030600904221055849989

Protocolo de Autorizacao: 1412300045016242 - 18/09/2023 as 06:38:54-03

DATAS
DE LEITURAS

Leitura Anterior

17/08/2023

Leitura Atual

18/09/2023

N. Dias

32

Proxima Leitura

18/10/2023

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preco unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit.(R\$)
(01) CONSUMO	kWh	190	0,390211	74,14	3,40	13,34	0,302140
(02) USO SISTEMA	kWh	190	0,424105	80,58	3,69	14,50	0,328370
(03) CONT ILUMIN				25,37			
TOTAL				180,09			

[INÍCIO](#) > BUSCA POR MÉDICOS

Busca por médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médico a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:

Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar.

Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante médico estrangeiro.

Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

○ Encontre um médico

Nome do médico:

IVAN JOSE ZUCONELLI

UF:

PR

CRM:

Digite o CRM

Município:

Todos

Tipo de Inscrição:

Todas

Situação:

Todas

Situação

Selecione uma situação

Especialidade:

Todas

LIMPAR

Área de Atuação:

Todas

BLISCAR



Ivan José Zuconelli

CRM: 12597-PR

Data de Inscrição: 20/02/2008

Primeira inscrição na UF: 13/03/1991

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: SP/118868 (Transferido)

Especialidades/Áreas de Atuação:

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE N°: 19746

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

Pág. 1

1 registros encontrados



ZUCONELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 10.638.745/0001-34

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

RAZÃO SOCIAL: Zuconelli Serviços Médicos Ltda

CNPJ: 10.638.745/0001-34

ENDEREÇO: Rua Major Estevão Ribeiro Do Nascimento, nº 197, Centro, Cep: 85.550-000, Coronel Vivida - PR

RESPONSÁVEL TELEFONE DE CONTATO: (46) 99975-3216, (46) 3232-1022 e (46)3232-3274.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: contato@kleinconsultores.com.br

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

Coronel Vivida, 30 de outubro de 2023.

Ivan José Zuconelli
Sócio administrador
CPF: 545.890.969-00
RG: 3.426.015-0



ZUCONELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 10.638.745/0001-34

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa Zuconelli Serviços Médicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.638.745/0001-34, por intermédio de seu representante legal o Sr. Ivan José Zuconelli, declara para os fins de participação no Chamamento Público - N.º 001/2023 do CONIMS que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo CONIMS e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

g) Declaro serem autênticos os documentos apresentados para fim de habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Coronel Vivida, 30 de outubro de 2023.

Ivan José Zuconelli
Sócio administrador



ZUCONELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 10.638.745/0001-34

TERMO DE RESPONSABILIDADE – LOGIN E SENHA

RAZÃO SOCIAL: Zuconelli Serviços Médicos Ltda

CNPJ: 10.638.745/0001-34

ENDEREÇO: Rua Major Estevão Ribeiro Do Nascimento, nº 197, Centro, Cep: 85.550-000, Coronel Vivida - PR

RESPONSÁVEL TELEFONE DE CONTATO: (46) 99975-3216, (46) 3232-1022 e (46)3232-3274.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: contato@kleinconsultores.com.br

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente, para os devidos fins, que será de uso intransferível o login e senha disponibilizado pelo CONIMS ao profissional que fará uso do sistema de prontuário dos pacientes.

Coronel Vivida, 30 de outubro de 2023.

Ivan José Zuconelli
Sócio administrador
CPF: 545.890.969-00
RG: 3.426.015-0



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 10638745000134

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/12/2023 08:44:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ZUCONELLI SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: **10.638.745/0001-34**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. Considerando-se o disposto no Art. 174 da Lei de Licitação 14.133/21;
2. Considerando-se que para o envio dos novos processos e contratos de credenciamento ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, utilizava-se o (código = 47) Lei 14.133/2021, Art. 78, I, o qual foi Inativado no Manual de Integração PNCP Versão 2.2.9, conforme disponível em: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/pncp/integre-se-ao-pncp/manual-de-integracao/manualdeintegracao-pncpverso2-2-9.pdf>;
3. Considerando-se o Chamado FCPR-134804, criado em 20 de dezembro de 2023, informando ao Suporte do Sistema Betha, o erro ao enviar os processos e contratos ao PNCP;
4. Considerando-se que o retorno do Chamado para a solicitação foi o que segue:
“O PNCP publicou alteração de layout na última quinta-feira (21/12/2023), porém não foi realizada qualquer tipo de comunicação com a Betha Sistemas e já está no ambiente oficial do PNCP. É necessário que as empresas de software tenham tempo hábil para realizar essa alteração e as outras desta versão do manual (v.2.2.9). Registramos um chamado de exigência legal para realizar estas implementações. Previsão 26/01/2024. Estou encaminhando seu chamado como melhoria para você ser informada assim que for liberado as atualizações.”
5. **Autorizo** a abertura de Processo Administrativo e a confecção de Contrato de Prestação de Serviços referente a Contratações através de Credenciamento, com as devidas publicidades de estilo, mas reconhecida a momentânea impossibilidade de envio ao PNCP, restabelecido assim que afastados os motivos dos considerados acima.

Pato Branco/PR, 28 de dezembro de 2023.

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KXR

P7P

3Z4

E4P



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: <http://www.conims.com.br>

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 313/2023

Solicitante:	LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	Data da Solicitação:	18/12/2023
Organograma:	0200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades e procedimentos		
Justificativa:	Chamamento Público nº 001/2023		
Observações:			

1	7202157550-1	1,000	UND	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	504.942,2000	504.942,20
---	--------------	-------	-----	--	--------------	------------

Preço Total:						504.942,20
---------------------	--	--	--	--	--	-------------------

Pato Branco/PR, 18 de Dezembro de 2023.

.....
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NZQ**WGO****WMJ****18E**



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 285/2023

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 18/12/2023

Objeto do Processo: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades e procedimentos

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
23	Atendimento aos Municípios Consociados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076010020605000	R\$ 504.942,20

Total Geral: R\$ 504.942,20

Pato Branco/PR, 18 de Dezembro de 2023

Mariana Grahl
Contadora

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

V9G**7P6****V2L****8ON**



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 14133/2021 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 285/2023
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o dia 30 do mês posterior a emissão da NF
Prazo de Entrega: Imediato - Serviços
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades e procedimentos
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 504.942,20
		Total Entidade:	R\$ 504.942,20
		Total Entidade:	R\$ 504.942,20

Pato Branco / PR, 18 de Dezembro de 2023

IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

N48**2EP****XGG****7YL**

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 220/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco-PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Resolução CONIMS nº 59/2023 conforme segue.

Considerando o edital de Chamamento Público nº 001/2023, o qual tem por objeto o: *Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados;*

Considerando o requerimento de habilitação e contratação apresentado por **ZUCONELLI SERVICOS MEDICOS LTDA;**

Considerando a necessidade de serviços de saúde ora ofertados pela credenciante e que as necessidades em saúde são sempre prementes;

Considerando a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade;

Considerando que o CONIMS não conta com estrutura e pessoal com a formação profissional em atendimento com a especialidade de ortopedia; de extrema importância em diversas fases da vida, pois permite tratar, diagnosticar e acompanhar lesões que acometem todo sistema locomotor do ser humano;

Considerando o anexo III do edital de Chamamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e adequada a **habilitação** requerida e a **contratação para atendimento de consultas de especialidades e procedimentos**, como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população assistida pelo CONIMS.

Pato Branco/PR, 18 de dezembro de 2023.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ELAINE RAQUEL MANCINI
ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Habilitação e credenciamento de **ZUCONELLI SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 10.638.745/0001-34, com sede na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 197 – Bairro Centro na cidade de Coronel Vivida/PR, CEP 85.550-000, neste ato representado por Ivan José Zuconelli, portador do RG n.º 3426015-0 SESP-PR e CPF n.º 545.890.969-00 para os seguintes serviços conforme descritivos e valores, ANEXO III.

1.2. A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo, não obrigando o CONIMS a sua total absorção, baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.

1.3. Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

1.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **IVAN JOSÉ ZUCONELLI**, inscrito no **CRM/PR 12597 RQE 19746** para execução dos serviços.

1.5. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

1.6. Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

1.7. O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os atendimentos contratados serão executados na sede do **Ambulatório do CONIMS de Pato Branco**, no **Centro Especializado em Reabilitação – CER (Pato Branco/PR)** e na **Secretaria de Saúde do Município de Chopinzinho/PR**.

3. ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO

3.1. O adicional de locomoção será concedido, com anuência do Município, na hipótese em que a sede do Prestador Credenciado for em Município diverso e o atendimento for realizado à população específica do ente consorciado requisitor do serviço e será calculado tendo por base o valor referenciado no Anexo III – E e na forma do item 4.6 do Edital de Credenciamento.

3.2. O valor será desembolsado de acordo com a data da execução dos serviços, constante nos relatórios do sistema de saúde.

3.3. O adicional de locomoção não será concedido:

3.3.1. Quando se referir a atendimentos nas Unidades do Consórcio Intermunicipal de

Saúde: Sede em Pato Branco/PR, Chopinzinho/PR e São Lourenço do Oeste/SC ou município não consorciado, salvo por motivos devidamente justificados pelo gestor municipal.

3.3.2. Quando a pessoa jurídica ou profissional vinculado à Pessoa Jurídica, estiver sediado (a) /domiciliado (a) no mesmo Município onde prestará o serviço.

3.4. Para o cálculo será usado como ponto de partida a sede deste CONIMS em Pato Branco/PR até o município requisitor do serviço.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR/KM
90.01.01.472-0	ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO	3,00

4. DO CRITÉRIO DE DIVISÃO DE DEMANDA

4.1. Contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, conforme os seguintes critérios objetivos:

4.1.1. Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.

4.1.1.1. Caso sejam credenciadas entidades com naturezas diversas, dentre as indicadas no item anterior, 50% (cinquenta por cento) de toda a demanda mensal será destinada à classe prioritária (por exemplo, se houver instituições de direito público credenciadas, absorverão 50% da demanda e o restante é distribuído para a classe subsequente, no caso, as entidades filantrópicas, e assim sucessivamente até que a demanda seja integralmente absorvida)

4.1.1.2. Caso a classe prioritária não puder absorver a totalidade dos 50% que lhe é garantido, o saldo remanescente será absorvido pela classe subsequente (por exemplo, se instituições de direito público credenciadas, absorverem apenas 10% dos 50% que lhe são garantidos, os 40% restantes serão repassados às entidades filantrópicas, que assumirão 90% da demanda, se houver capacidade para tanto).

4.1.2. Conforme a capacidade de absorção/produção informada pelo Contratado, observado o item anterior

4.1.2.1. É condição para a distribuição equitativa da demanda dos Municípios, a indicação, pelo Prestador, da capacidade estimada de produção mensal, para cada item contratado, no ato de formalização do Contrato e a cada novo aditivo;

4.1.2.2. A equidade a que se refere o item anterior importa em distribuição de maior quantidade ao prestador que tem maior capacidade de produção;

4.1.2.3. O Prestador somente será indicado para a demanda específica quando tiver credenciado todos os itens prescritos ao paciente, passando-se ao próximo da lista de rodízio até que se atenda essa condição;

4.1.3. Conforme a urgência do atendimento.

4.1.3.1. Havendo indicação médica de realização em caráter de urgência de consultas e demais procedimentos de SADT, com exceção de exames laboratoriais, se o agendamento não puder, justificadamente, observar as regras anteriores, caberá ao Município indicar as razões fáticas para tanto.

5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital, Termo de Referência e seus anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 18 de dezembro de 2023.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ELAINE RAQUEL MANCINI

ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: ZUCONELLI SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 10.638.745/0001-34, com sede na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 197 – Bairro Centro na cidade de Coronel Vivida/PR, CEP 85.550-000, neste ato representado por IVAN JOSÉ ZUCONELLI portador do RG n.º 3426015-0 SESP-PR e CPF n.º 545.890.969-00.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 285/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 220/2023, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades e procedimentos, anexo III.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, (anexo III).
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **IVAN JOSÉ ZUCONELLI**, inscrito no **CRM/PR 12597 RQE 19746**.
- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.
- 1.8.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada executará os serviços no **Ambulatório do CONIMS de Pato Branco, no Centro Especializado em Reabilitação – CER (Pato Branco/PR) e na Secretaria de Saúde do Município de Chopinzinho/PR**, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

2.2. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

2.3. A Contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

2.4. A Contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

2.5. Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

2.6. Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

2.7. Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consórcio, a contratada disponibilizará o(s) profissional(s) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias.

2.8. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

2.9. O Contratado deve comunicar o CONIMS quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

2.10. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.11. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

2.12. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

2.13. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

2.14. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.15. Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

2.16. Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

2.17. O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

2.18. O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

2.19. O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio

2.20. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º, o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

2.21. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A contratada fica obrigada a:

3.2.1. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

3.2.2. Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

3.2.3. A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.

3.2.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

- 3.2.5.** Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.
- 3.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.
- 3.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 3.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- 3.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 3.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 3.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 3.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 3.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 3.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 3.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 3.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- 3.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 3.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 3.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 3.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.
- 3.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.

3.2.22. Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

3.2.23. Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.

3.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5. As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.

3.6. O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS

4.1. O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.

4.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

4.2.1. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.

4.3. O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

4.4. Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

4.4.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

4.4.2. Realizar, “havendo necessidade” auditoria “in loco”, agendada ou não;

4.4.3. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

4.5. Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

CLAUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:

5.1.1. Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.

5.1.2. O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

5.1.3. O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.1.4. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

5.1.5. As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.

5.2. Para agendamento das consultas/exames/procedimentos:

5.2.1. Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.

5.2.2. Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 5.1.1 e 5.1.2.

5.2.3. Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.

5.2.4. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

5.2.5. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

5.3. Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

5.4. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

5.5. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail credenciamento@conims.com.br, das seguintes formas:

6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

6.2.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão de profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:

6.3.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.4. Para as demais alterações contratuais:

6.4.1. Apresentação do Requerimento de demais alterações contratuais (Anexo II), acompanhado de todos os documentos comprobatórios.

6.5. Para autorização de auxiliares:

6.5.1. Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

6.5.2. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

6.5.3. A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

6.6. O CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame/ procedimentos previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

6.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.2. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento

dos serviços.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

8.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

8.4. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

8.5. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

8.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descrédenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO

12.1. O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

12.2. Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

12.3. Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

12.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

12.5. Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio www.conims.com.br, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

13.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

13.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

14.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

14.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

14.4. Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.5. Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

14.6. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

16.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em

Resolução própria desse CONIMS.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.10. O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.2.3. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a

ampla defesa:

18.3.1. Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

18.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lixeira, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- a) O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 18 de dezembro de 2023.

(Representante da contratada)
Contratada

(Representante da contratante)
Contratante

Testemunhas:

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

ESPECIALIDADE - ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA				
PROFISSIONAL	IVAN JOSÉ ZUCONELLI			
LOCAL ATENDIMENTO	AMBULATÓRIO DO CONIMS DE PATO BRANCO			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNI	QUANT ANUAL	TOTAL
03.01.01.007-2	MÉDICO ORTOPEDISTA (CBO 225270)	R\$ 70,00	3.456	R\$ 241.920,00
02.01.01.064-0	PUNÇÃO P/ ESVAZIAMENTO	R\$ 20,77	5	R\$ 103,85
03.03.09.016-2	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE OSSO METACÁRPICO	R\$ 20,77	5	R\$ 103,85
03.03.09.026-0	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS	R\$ 20,77	5	R\$ 103,85
03.03.09.003-0	INFILTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS EM CAVIDADE SINOVIAl (ARTICULACAO, BAINHA TENDINOSA)	R\$ 20,77	5	R\$ 103,85
90.01.01.133-0	INFILTRAÇÃO INTRA-LESIONAL	R\$ 25,00	5	R\$ 125,00
04.08.02.017-2	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA NO PUNHO	R\$ 38,74	5	R\$ 193,70
04.08.02.020-2	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	R\$ 37,88	5	R\$ 189,40
04.08.06.035-2	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	R\$ 28,42	5	R\$ 142,10
03.03.09.009-0	REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SUPERIOR	R\$ 22,21	5	R\$ 111,05
03.03.09.012-0	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA NA CINTURA ESCAPULAR (COM IMOBILIZAÇÃO)	R\$ 91,47	5	R\$ 457,35
03.03.09.015-4	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE PUNHO COM LUVA GESSADA	R\$ 40,68	5	R\$ 203,40
03.03.09.020-0	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR COM IMOBILIZAÇÃO	R\$ 41,93	5	R\$ 209,65
03.03.09.022-7	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR COM IMOBILIZAÇÃO	R\$ 41,63	5	R\$ 208,15
03.03.09.021-9	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DA COLUNA CERVICAL COM IMOBILIZAÇÃO	R\$ 47,58	5	R\$ 237,90
03.03.09.023-5	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA C/ ORTESE	R\$ 39,09	5	R\$ 195,45
03.03.09.028-6	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO LIGAMENTAR EM MEMBRO COM IMOBILIZAÇÃO	R\$ 35,20	5	R\$ 176,00
03.03.09.007-3	REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO INFERIOR	R\$ 25,31	5	R\$ 126,55
TOTAL ANUAL ESPECIALIDADE (CONIMS PATO BRANCO)		R\$ 244.911,10		

ESPECIALIDADE - ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA				
PROFISSIONAL	IVAN JOSÉ ZUCONELLI			
LOCAL ATENDIMENTO	CER - CENTRO DE REABILITAÇÃO PATO BRANCO			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNI	QUANT ANUAL	TOTAL
03.01.01.007-2	MÉDICO ORTOPEDISTA (CBO 225270)	R\$ 70,00	1.080	R\$ 75.600,00
TOTAL ANUAL ESPECIALIDADE (CER - PATO BRANCO)		R\$ 75.600,00		

ESPECIALIDADE - ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA				
PROFISSIONAL	IVAN JOSÉ ZUCONELLI			
LOCAL	SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNI	QUANT ANUAL	TOTAL
03.01.01.007-2	MÉDICO ORTOPEDISTA (CBO 225270)	R\$ 70,00	2.592	R\$ 181.440,00
02.01.01.064-0	PUNÇÃO P/ ESVAZIAMENTO	R\$ 20,77	5	R\$ 103,85
03.03.09.016-2	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE OSSO METACÁRPICO	R\$ 20,77	5	R\$ 103,85

03.03.09.026-0	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS	R\$ 20,77	5	R\$ 103,85
03.03.09.003-0	INFILTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULACAO, BAINHA TENDINOSA)	R\$ 20,77	5	R\$ 103,85
90.01.01.133-0	INFILTRAÇÃO INTRA-LESIONAL	R\$ 25,00	5	R\$ 125,00
04.08.02.017-2	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA NO PUNHO	R\$ 38,74	5	R\$ 193,70
04.08.02.020-2	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	R\$ 37,88	5	R\$ 189,40
04.08.06.035-2	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	R\$ 28,42	5	R\$ 142,10
03.03.09.009-0	REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SUPERIOR	R\$ 22,21	5	R\$ 111,05
03.03.09.012-0	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA NA CINTURA ESCAPULAR (COM IMOBILIZAÇÃO)	R\$ 91,47	5	R\$ 457,35
03.03.09.015-4	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE PUNHO COM LUVA GESSADA	R\$ 40,68	5	R\$ 203,40
03.03.09.020-0	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR COM IMOBILIZAÇÃO	R\$ 41,93	5	R\$ 209,65
03.03.09.022-7	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR COM IMOBILIZAÇÃO	R\$ 41,63	5	R\$ 208,15
03.03.09.021-9	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DA COLUNA CERVICAL COM IMOBILIZAÇÃO	R\$ 47,58	5	R\$ 237,90
03.03.09.023-5	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA C/ ORTESE	R\$ 39,09	5	R\$ 195,45
03.03.09.028-6	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO LIGAMENTAR EM MEMBRO COM IMOBILIZAÇÃO	R\$ 35,20	5	R\$ 176,00
03.03.09.007-3	REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO INFERIOR	R\$ 25,31	5	R\$ 126,55
TOTAL ANUAL ESPECIALIDADE (CHOPINZINHO)		R\$ 184.431,10		

VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 504.942,20
--------------------------	-----------------------

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NWX**WG4****RP9****8P0**



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação
220/2023

Número Processo: 285/2023
Data do Processo: 18/12/2023

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES E PROCEDIMENTOS

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
220/2023

Data e Hora da Sessão: 18/12/2023 13:03

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 1722023/2023, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 285/2023 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Considerando o edital de Chamamento Público nº 001/2023 promovido pelo CONIMS, publicada em 12 de abril de 2023.

Considerando que a proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no referenciado edital e sendo está contratação de grande valia para o Conims

Participante: ZUCONELLI SERVICOS MEDICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	1,000	UND		504.942,20	504.942,20
					Total do Participante:	504.942,20
					Total Geral:	504.942,20

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 18 de dezembro de 2023

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO
PRESIDENTE

ISABEL CRISTINA VAZATA
MEMBRO

VANESSA FATIMA DA CRUZ
MEMBRO

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

560**1R6****1P1****OY4**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER REFERENCIAL Nº 01/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
01/2023
RESOLUÇÃO CONIMS Nº 143/2023

I - EMENTA

Direito administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados. Edital nº 001/2023. Minutas Padronizadas de Termo de Referência e Contrato. Exigências formais a serem observadas.

II– DOS FATOS

Trata o presente de PARECER REFERENCIAL elaborado para o fim de orientar o Setor de Licitações e Contratos – credenciamento, a legitimar as contratações manejadas em nome deste CONIMS, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 01/2023, para contratação direta e complementar de pessoas jurídicas, para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados.

III – DO PARECER

O presente Parecer está fulcrado nos artigos artigo 53, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com redação análoga no artigo 3º, §1º, inciso I, artigo 3º, §1º, inciso I da Resolução CONIMS nº 58/2023 e artigo 23, III da Resolução CONIMS nº 60/2023 e na Resolução CONIMS nº 143/2023, que dispõe sobre o uso de Minutas padronizadas e Pareceres Jurídicos Referenciais, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

Referida Lei Federal, inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos **deverão instituir**, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e o § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração **adotará minutas padronizadas de edital** e de contrato com cláusulas uniformes.

- **DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL**

O presente Parecer Referencial se refere à análise da Minuta Padronizada dos Termos de Referência/Contratos firmados com pessoas jurídicas no âmbito do Credenciamento nº 01/2023, os quais integram o presente na forma de anexos, com aprovação da Secretaria Executiva.

Com esse Parecer Referencial, permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes às contratações com objeto definido, ficando dispensada a remessa dos autos à Assessoria Jurídica para fins de análise e manifestação, salvo se houver dúvida fundada do Setor de Licitações e Contratos quanto à adoção de minuta padronizada ou quanto a algum ponto peculiar.

Para saná-la, o Setor competente deverá encaminhar, de forma expressa e mediante justificativa, requerimento à Assessoria jurídica para certificação quanto à utilização do modelo e sua adequação ao objeto pretendido ou indicando no que consiste a peculiaridade que mereça apreciação individualizada.

Para a **adoção** da Minuta padronizada exige-se o cumprimento das Listas de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas de **Termos de Referência, Contratos e Termos Aditivos** em anexo, para a completa adequação a esse.

A responsabilidade pela correta instrução dos processos de que trata esse Parecer, com toda a documentação necessária e sua regularidade, bem como pela adequação de planilhas de quantitativos, valores, dotações orçamentárias, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para aprovação revelam-se importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Os Contratos em questão somente podem ser celebrados se observado e justificado seu caráter complementar, na forma do entendimento reiterado do TCE/PR (Acórdão 1721/22 e 1467/2016).

- **DA ANÁLISE DA MINUTA**

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, *[o] edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

Nesse ponto, adota-se os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, que embora não seja o objeto deste Parecer, vincula-o.

Tratando-se de Credenciamento, o Edital estabeleceu os critérios objetivos de divisão de demanda, que no âmbito da execução contratual deve ser rigorosamente observado tanto pelo Fiscal/Gestor de Contratos, como do Município interessado responsável.

Os Termos de Referência/Contratos ora analisados se subdividem em três grupos:

- a) Laboratórios/Análises clínicas;
- b) Consultas e procedimentos em saúde, para atendimento em sede própria, unidade indicada pelo Município e unidades do CONIMS;
- c) Procedimentos hospitalares realizados em ambiente hospitalar

Portanto, para cada um dos grupos, deverá haver adequação das minutas, não só quanto ao **objeto** (que deve ser determinado e especificado, não se aceitando indicações genéricas, como “o atendimento ocorrerá nos Municípios”, sem indicação nominal de cada um”), mas também quanto à **forma de distribuição de demanda**, os **documentos de habilitação** (do estabelecimento e dos profissionais indicados), os **deveres contratuais**, as **justificativas do Município** (se houver, inclusive para a inclusão de adicional de locomoção, **com o seu correto cálculo**).

No caso de atendimento em telemedicina, deve-se justificar a excepcionalidade da medida, eis que, segundo normativa do CFM, a regra é do atendimento presencial.

No caso de contratação de entidade hospitalar, além dos documentos previstos no Edital, pressupõe-se prévia diligência do gestor quanto à observância das regras de direção única e centralizada do SUS, normas de regionalização da saúde, na forma da Portaria GM/MS Nº 2.905, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Os Termos Aditivos aos Contratos, por sua vez, podem abarcar as seguintes situações, observada a devida publicidade, inclusive no PNCP:

- a) Inclusão de procedimentos
- b) Inclusão de profissionais
- c) Aumento de quantidade de atendimentos
- d) Redução de quantidade de atendimentos
- e) Exclusão de procedimentos/exames
- f) Exclusão de profissional
- g) Alteração de local de atendimento (com ou sem adicional de deslocamento)
- h) Alteração de dados cadastrais da entidade
- i) Prorrogação de prazo contratual
- j) Rescisão contratual (por iniciativa do CONIMS, a pedido do Município, a pedido do credenciado)

Assim, para as alterações contratuais que importem em aumento de despesa, deverá haver indicação de verba orçamentária específica, com os devidos registros na Minuta de aditivo sobre impacto no valor global do contrato (que é estimado).

Nas alterações que exijam apresentação de documentação complementar do estabelecimento ou do profissional, deve-se se atentar à natureza do procedimento (hospitalar/ambulatorial ou que exija licença específica e o prazo de sua validade) bem como, no caso de registro em órgão de classe, a localidade do registro e onde o serviço é prestado e, em caso de responsável técnico, a validade da autorização.

Atente-se à regularidade da formação do profissional indicado, em especial as especialidades **médicas** e especializações face ao exigido no Edital.

Exclusão de procedimentos e profissionais deve ser registrada em termo aditivo, mas também nos cadastros das unidades de gestão e atendimentos, a fim de que não ocorram novos encaminhamentos/agendamentos de pacientes.

A prorrogação de prazo contratual deve obedecer às exigências do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/23, e item 16 do Edital de Credenciamento, com os devidos registros, documentos comprobatórios, especialmente a manutenção de TODAS as condições de habilitação indicadas no Edital:

*“Art. 91. Os **contratos e seus aditamentos** terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

(...)

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

*§ 4º **Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato**, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.*

(...)

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

(...)

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

16. VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 A cada novo exercício, deve ser aferida a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

16.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se prestam à manutenção da atividade fim do CONIMS, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

IV - DOS ANEXOS

Foram submetidas à análise neste Parecer Referencial as seguintes minutas:

Termo de Referência	Anexo I
Minuta Padrão – Termo de Referência - Laboratórios	Anexo II
Minuta Padrão – Termo de Referência – consultas, exames e procedimentos em ambiente não hospitalar – sede própria	Anexo III
Minuta Padrão – Termo de Referência – procedimento hospitalar	Anexo IV
Minuta Padrão – Termo de Referência – consulta/procedimento em unidade do Município	Anexo V
Minuta Padrão – Termo de Referência – consulta/procedimento em unidade do CONIMS	Anexo VI

V - CONCLUSÃO

Face ao exposto, encaminha-se este Parecer Referencial com sugestão de minutas padronizadas, com objeto definido à Autoridade Superior, para sua análise e, sendo o caso, aprovação com adoção obrigatória pelo Setor de Licitações e Contratos.

Pato Branco, 14 de julho de 2023.

Maria Cecília Soares Vannucchi
Assessoria Jurídica - CONIMS
OAB/PR 35.313

De Acordo:

IVETE MARIA LORENZI
Secretária Executiva
Res. Nº. 010 de 17 de janeiro de 2017

**ESTADO DO PARANÁ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 220/2023

Processo Adm.: 285/2023
Data do Processo: 18/12/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 285/2023
b) Nr. Licitação: 220/2023 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 19/12/2023
e) Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades e procedimentos

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**ZUCONELLI SERVICOS MEDICOS LTDA**

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1,000	504.942,2000	R\$ 504.942,20

Total fornecedor: R\$ 504.942,20**Total geral:** R\$ 504.942,20

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 19 de Dezembro de 2023

.....
PAULO HORN

Presidente

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0YP**207****Z1L****8JE**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 220/2023

Fundamentado nos art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 220/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades e procedimentos

Valor Global: 504.942,20

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 19/12/2023

PAULO HORN

Presidente

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

L08**55V****WQ5****8MK**



Licitações (Íntegras Processuais)

Onde Estou : Início > Licitações (Íntegras Processuais)

ANO:

2023 2022 2021 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

MÊS:

Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez

Modalidade: Inexigibilidades

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 220

19/12/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades e procedimentos

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 219

19/12/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias e serviços complementares especializados

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 218

12/12/2023

Credenciamento e contratação de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO](#)

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO](#)

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO](#)

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades e procedimentos.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO](#)

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

Home
Institucional
Quem Somos
Municípios
Região de
Abrangência
Responsáveis
Endereços Oficiais
Contatos

Atos Legais
Documentos
Institucionais
Leis de Ratificação
Editais e Atas dos
Conselhos
Resoluções
Processos Adm.
Disciplinares
Nova Lei de
Licitações
Eliminação de
Documentos

Licitações (Íntegras
Processuais)

Contato
Fale Conosco
Ouvidoria
Trabalhe Conosco
ITP-TCE/PR
Recomendação MPPR

Concurso | Seleção | PSS

Contas Públicas
Orçamento
Contrato de Rateio e
Aditivos
Relatórios Lei
Responsabilidade
Fiscal
Demonstrações
Contábeis
Convênios
Recebidos
Convênios
Repassados

Certidões do CONIMS

Acesso Restrito
IDS Saúde
Passagens e Diárias
Agenda de
Reuniões
Relatório de
Compras - IDS
Saúde

Portal dos Empregados

Acessos dos Municípios
Área Técnica |
Redes e Programas
TFD
Acesso Serviços de
TFD (NOVO)
Área do
Faturamento do
Município
Compras - Preços
Registrados

Área do Prestador
Serviço de Informação ao
Cidadão

SIC Físico
e-SIC
Consulta de Pedidos
Estatísticas de
acesso à informação

 Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato
Branco - PR | 85.501-530

 conims@conims.com.br

 (46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às
11:30 e 13:00 às 16:30, Sábado das 07:00 às
12:30.

Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30
às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 20/12/2023 09:38:51

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
 Extrato Contrato Nº 3779/2023
 Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
 Contratado: GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.165.960/0001 – 01.
 Objeto: Contratação de empresa especializada na cessão de licença de uso de software para a geração da Certidão de Dívida Ativa, destinado ao envio de informações para cobrança judicial, conforme objeto do Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº 014/2023.
 Valor do Contrato: R\$ 13.816,00 (Treze mil, oitocentos e dezesseis reais).
 Vigência: 19 (dezenove) de Dezembro de 2023 até 19 (dezenove) de Dezembro de 2024.
 Data do Contrato: 19 (dezenove) de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
 Extrato Contrato Nº 3780/2023
 Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
 Contratado: SMZ Artefatos de Cimento Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.710.246/0001 - 52.
 Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de ensaios para pavimentação e elaboração de projetos de pavimentação asfáltica, para atendimento de programas de pavimentação de vias urbanas através de programas do Governo do Estado do Paraná a serem executados no Município, conforme objeto do Edital de Dispensa de Licitação Nº 025/2023.
 Valor do Contrato: R\$ 16.400,00 (Dezesseis mil e quatrocentos reais).
 Vigência: 19 (dezenove) de Dezembro de 2023 até 19 (dezenove) de Abril de 2024.
 Data do Contrato: 19 (dezenove) de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
 Extrato Contrato Nº 3781/2023
 Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
 Contratado: Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes - CEINEE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.136.551/0001 - 26.
 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Publicação, elaboração do edital, processo de inscrição, realização, elaboração e correção de provas de Processo Seletivo Simplificado para contratação de estagiários remunerados para os departamentos da administração do Município de Itapejara D'Oeste, Paraná, conforme objeto do Edital de Dispensa de Licitação Nº 026/2023.
 Valor do Contrato: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).
 Vigência: 19 (dezenove) de Dezembro de 2023 até 19 (dezenove) de Abril de 2024.
 Data do Contrato: 19 (dezenove) de Dezembro de 2023.

Município de Itapejara D'Oeste
 A integra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>
 DECRETO Nº 248/2023
 DATA: 19.12.2023
 SÚMULA: Cria o Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da Implementação do Plano Diretor do Município de Itapejara D'Oeste.

Município de Itapejara D'Oeste
 A integra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>
 PORTARIA Nº 2075/2023
 DATA: 18.12.2023
 SÚMULA: Exonera servidores do Depto de Educação da Jornada em Regime Suplementar.

Município de Itapejara D'Oeste
 A integra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>
 PORTARIA Nº 2077/2023
 DATA: 19.12.2023
 SÚMULA: Nomeia os membros da Comissão de Acompanhamento da Distribuição de Turmas/Aulas para o Ano Letivo de 2024, nas Instituições de Ensino Municipais.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3451/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA FERNANDO RICARDO REOLON CONSTRUÇÕES - EIRELI – EP sob nº 07.129.002/0001 - 24, objeto a construção de revitalização de praça, conforme projetos e memoriais descritivos e especificações mínimas exigidas no Edital de Tomada de Preços Nº 015/2022, fica prorrogado o prazo de execução da obra em mais 60 (sessenta) dias, passando o prazo de execução de 13 (treze) de dezembro de 2023, para 12 (doze) de fevereiro de 2024, de acordo com o requerimento da empresa protocolado em 12 (doze) de dezembro de 2023, parecer técnico do engenheiro civil do Município em 13 (treze) de dezembro de 2023, com a justificativa do executivo municipal e em conformidade com o previsto na Lei nº 8.666/93. Itapejara D'Oeste, 13 (treze) de dezembro de 2023.
 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3592/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA – ME, CNPJ/MF sob o nº 26.274.828/0001 – 21, objetiva prestação de serviços de obras de Engenharia Civil destinado a execução de sistema de abastecimento de água na Comunidade de Lajeado Bonito, Zona Rural do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme condições e especificações estabelecidas no

Edital e seus Anexos, e especificações mínimas exigidas no Edital de Tomada de Preços Nº 007/2023, fica prorrogado o prazo de vigência e de execução da obra em mais 30 (trinta) dias, passando de 20 (vinte) de dezembro de 2023, para 19 (dezenove) de janeiro de 2024, de acordo com o requerimento da empresa protocolado em 13 (treze) de dezembro de 2023, parecer técnico do engenheiro civil do Município em 14 (quatorze) de dezembro de 2023, com a justificativa do executivo municipal e em conformidade com o previsto na Lei nº 8.666/93. Itapejara D'Oeste, 14 (quatorze) de dezembro de 2023.
 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3464/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA FERNANDO RICARDO REOLON CONSTRUÇÕES - EIRELI – EP, CNPJ sob nº 07.129.002/0001 - 24, objeto a construção de reforma e ampliação do Centro de Eventos, conforme projetos e memoriais descritivos e especificações mínimas exigidas no Edital de Tomada de Preços Nº 014/2022, fica prorrogado o prazo de execução da obra em mais 60 (sessenta) dias, passando o prazo de execução de 06 (seis) de dezembro de 2023, para 05 (cinco) de fevereiro de 2024, de acordo com o requerimento da empresa e parecer técnico do engenheiro civil do Município em 06 (seis) de dezembro de 2023, com a justificativa do executivo municipal e em conformidade com o previsto na Lei nº 8.666/93. Itapejara D'Oeste, 06 (seis) de dezembro de 2023.

Município de Itapejara D'Oeste
 A integra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>
 DECRETO Nº 249/2023
 DATA: 19.12.2023
 SÚMULA: Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar e restos a liquidar inscritos até 19 de dezembro de 2018.
 PORTARIA Nº 2076/2023
 DATA: 19.12.2023
 SÚMULA: Destitui gratificação de função a servidores do Depto de Educação.

Estado do Paraná	Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste	Unidade Gestora: CONSOLIDADO	Posição até Dezembro/23	Folha: 1		
UG	Empenho	Credor	Liquidado	Cancelado	Pago	A Pagar
0 2017/003047	2588	GHERRO & FAGNUSAT LTDA -	355,61	0,00	0,00	355,61
0 2017/007503	1371	FAGNUSAT COMERCIO DE COM	1.724,62	0,00	0,00	1.724,62
		Total do Ano	2.080,23	0,00	0,00	2.080,23
0 2018/005364	5026	SCHMOLLER E COSTA LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00
0 2018/008255	3652	CENTRO OESTE COM DE MOVEI	1.700,00	0,00	0,00	1.700,00
		Total do Ano	1.700,00	0,00	0,00	1.700,00
		Total Geral	3.780,23	0,00	0,00	3.780,23

Fonte: GOVER - Execução Orçamentaria e Contabilidade Pública, 19/Dez/2023, 09h e 49m.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
 TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 219/2023
 Fundamento no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21. RATIFICO a Inexigibilidade Nº 219/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias e serviços complementares especializados.
 Valor Global: 300.000,00
 Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00
 Fonte: 076
 Data: 19/12/2023
 PAULO HORN
 Presidente
 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
 O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
 a) Nr. Processo: 284/2023
 b) Nr. Licitação: 219/2023 - IL
 c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
 d) Data de Homologação: 19/12/2023
 e) Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias e serviços complementares especializados.
 f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

FISIOVITA CLINICA DE FISIOTERAPIA DE ESTETICA E	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1.000	300.000,0000	R\$ 300.000,00
Total fornecedor:				R\$ 300.000,00
Total geral:				R\$ 300.000,00

 02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00

 PAULO HORN
 Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
 O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
 a) Nr. Processo: 285/2023
 b) Nr. Licitação: 220/2023 - IL
 c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
 d) Data de Homologação: 19/12/2023
 e) Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades e procedimentos
 f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

ZUCONELLI SERVIÇOS MEDICOS LTDA	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1.000	504.942,2000	R\$ 504.942,20
Total fornecedor:				R\$ 504.942,20
Total geral:				R\$ 504.942,20

 02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00

 PAULO HORN
 Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
 TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 220/2023
 Fundamento no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21. RATIFICO a Inexigibilidade Nº 220/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades e procedimentos
 Valor Global: 504.942,20
 Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00
 Fonte: 076
 Data: 19/12/2023
 PAULO HORN
 Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
 EDITAL Nº. 017.001/2023 – CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E EXAMES ADMISSIONAIS
 O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público e tendo em vista o disposto no Edital de Abertura do Concurso Público nº 01.001/2023 de 27 de junho de 2023, resolve:
TORNAR PÚBLICO
 Art. 1º Convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº. 001/2023, para os Empregos Públicos a serem ocupados no CAPS AD III, situado no Município de Coronel Vivida/PR, no CONIMS situado no Município de Pato Branco/PR e CRE situado no Município de Chopinzinho/PR nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas pelo Edital nº 01.001/2023
 A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
 ATO DE CONSÓRCIO
 RESOLUÇÃO Nº 256 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023
 Súmula: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do CONIMS para o Exercício de 2023.
 RESOLUÇÃO Nº 257 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023
 Súmula: Estabelece as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2024.
 A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2023
 Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 81/2023, de 29/11/23, com abertura e julgamento em 14 de dezembro de 2023 e verificado que não houve interposição recursal, eu Alex Sandro da Rosa Batista, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 118/2023, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 81/2023 para Registro de Preços, a Empresa, que apresentou os menores preços, respectivamente conforme segue:
 EMPRESA
 JHONAS DA SILVA E CIA LTDA - ME - 09.468.615/0001-11 LOTE 01: 1:2;3;4;5;6;7;8;9;10;
 LOTE 02: 1.
 EDINA T. RUBINI PRODUÇÕES E SONORIZAÇÃO LTDA - 30.243.374/0001-07 LOTE 3: 1
 É A DECISÃO.
 Saudade do Iguaçu, PR, 19 de dezembro de 2023. Alex Sandro da Rosa Batista, Pregoeiro.
 HOMOLOGAÇÃO
 REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2023
 Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 81/2023 - SRP, de 29 de novembro de 2023, com abertura e julgamento em 14/12/23, e não existindo interposição recursal, eu DARLEI TRENTO, PREFEITO, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 81/2023 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas:
 JHONAS DA SILVA E CIA LTDA - ME - 09.468.615/0001-11
 EDINA T. RUBINI PRODUÇÕES E SONORIZAÇÃO LTDA - 30.243.374/0001-07
 Que apresentaram os menores preços para registro É A DECISÃO. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu. Saudade do Iguaçu, PR, 19 de dezembro de 2023. DARLEI TRENTO, PREFEITO.
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 081/2023: JHONAS DA SILVA E CIA LTDA - ME - 09.468.615/0001-11 LOTE 01: 1:2;3;4;5;6;7;8;9;10;
 LOTE 02: 1. EDINA T. RUBINI PRODUÇÕES E SONORIZAÇÃO LTDA - 30.243.374/0001-07 LOTE 3: 1.
 A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> edição de 20/12/2023, conforme Lei Autorizativa Nº 1358, de 26 de Agosto de 2020.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 285/2023

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	285/2023
b) Nr. Licitação:	220/2023 - IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:	19/12/2023
e) Objeto da Licitação:	Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades e procedimentos

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:				
ZUCONELLI SERVICOS MEDICOS LTDA	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1,000	504.942,2000	R\$ 504.942,20
Total fornecedor:				R\$ 504.942,20
Total geral:				R\$ 504.942,20

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:9214B54A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2023. Edição 2923
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
220/2023

Fundamentado no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 220/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades e procedimentos				
Valor Global:	504.942,20			
	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	Fonte:	076	
Dotação:	19/12/2023			
Data:				

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:08955A06

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2023. Edição 2923
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: ZUCONELLI SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 10.638.745/0001-34, com sede na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 197 – Bairro Centro na cidade de Coronel Vivida/PR, CEP 85.550-000, neste ato representado por IVAN JOSÉ ZUCONELLI portador do RG n.º 3426015-0 SESP-PR e CPF n.º 545.890.969-00.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 285/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 220/2023, homologado em 19 de dezembro de 2023, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades e procedimentos, anexo I.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, (anexo I).
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **IVAN JOSÉ ZUCONELLI**, inscrito no **CRM/PR 12597 RQE 19746**.
- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.
- 1.8.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** A Contratada executará os serviços no **Ambulatório do CONIMS de Pato Branco, no**

Centro Especializado em Reabilitação – CER (Pato Branco/PR) e na Secretaria de Saúde do Município de Chopinzinho/PR, conforme anexo II, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

2.2. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

2.3. A Contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

2.4. A Contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

2.5. Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

2.6. Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

2.7. Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consórcio, a contratada disponibilizará o(s) profissional(s) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias.

2.8. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

2.9. O Contratado deve comunicar o CONIMS quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

2.10. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.11. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

2.12. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

2.13. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

2.14. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.15. Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

2.16. Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

2.17. O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

2.18. O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

2.19. O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio

2.20. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

2.21. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A contratada fica obrigada a:

3.2.1. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

3.2.2. Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

3.2.3. A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.

3.2.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.2.5. Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.

- 3.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.
- 3.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 3.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- 3.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 3.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 3.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 3.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 3.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 3.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 3.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 3.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- 3.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 3.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 3.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 3.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.
- 3.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.
- 3.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

3.2.23. Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.

3.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5. As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.

3.6. O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS

4.1. O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.

4.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

4.2.1. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.

4.3. O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

4.4. Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

4.4.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

4.4.2. Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

4.4.3. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

4.5. Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

CLAUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:

5.1.1. Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.

5.1.2. O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

5.1.3. O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.1.4. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

5.1.5. As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.

5.2. Para agendamento das consultas/exames/procedimentos:

5.2.1. Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.

5.2.2. Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 5.1.1 e 5.1.2.

5.2.3. Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.

5.2.4. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

5.2.5. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

5.3. Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

5.4. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

5.5. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail credenciamento@conims.com.br, das seguintes formas:

6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

6.2.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão de profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:

6.3.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de

indeferimento.

6.4. Para as demais alterações contratuais:

6.4.1. Apresentação do Requerimento de demais alterações contratuais (Anexo II), acompanhado de todos os documentos comprobatórios.

6.5. Para autorização de auxiliares:

6.5.1. Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

6.5.2. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

6.5.3. A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

6.6. O CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame/ procedimentos previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

6.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.2. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado

com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

8.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

8.4. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

8.5. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

8.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO

12.1. O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

12.2. Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

12.3. Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

12.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

12.5. Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio www.conims.com.br, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

13.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

13.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

14.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

14.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor

dos serviços prestados e faturados.

14.4. Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.5. Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

14.6. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de **10 de janeiro de 2024**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

16.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.10. O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.2.3. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

18.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lixeira, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;

c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 09 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **IVAN JOSE ZUCONELLI**
Data: 10/01/2024 13:40:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IVAN JOSÉ ZUCONELLI
Contratada

PAULO HORN
Contratante

Testemunhas:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

RAFAEL DAVI R. DE QUIROZ
CPF: 017.866.461-88

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

ESPECIALIDADE - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA				
PROFISSIONAL	IVAN JOSÉ ZUCONELLI			
LOCAL ATENDIMENTO	AMBULATÓRIO DO CONIMS DE PATO BRANCO			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNI	QUANT ANUAL	TOTAL
03.01.01.007-2	MÉDICO ORTOPEDISTA (CBO 225270)	R\$ 70,00	3.456	R\$ 241.920,00
02.01.01.064-0	PUNÇÃO P/ ESVAZIAMENTO	R\$ 20,77	5	R\$ 103,85
03.03.09.016-2	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE OSSO METACÁRPICO	R\$ 20,77	5	R\$ 103,85
03.03.09.026-0	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS	R\$ 20,77	5	R\$ 103,85
03.03.09.003-0	INFILTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULACAO, BAINHA TENDINOSA)	R\$ 20,77	5	R\$ 103,85
90.01.01.133-0	INFILTRAÇÃO INTRA-LESIONAL	R\$ 25,00	5	R\$ 125,00
04.08.02.017-2	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA NO PUNHO	R\$ 38,74	5	R\$ 193,70
04.08.02.020-2	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	R\$ 37,88	5	R\$ 189,40
04.08.06.035-2	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	R\$ 28,42	5	R\$ 142,10
03.03.09.009-0	REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SUPERIOR	R\$ 22,21	5	R\$ 111,05
03.03.09.012-0	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA NA CINTURA ESCAPULAR (COM IMOBILIZAÇÃO)	R\$ 91,47	5	R\$ 457,35
03.03.09.015-4	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE PUNHO COM LUVA GESSADA	R\$ 40,68	5	R\$ 203,40
03.03.09.020-0	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR COM IMOBILIZAÇÃO	R\$ 41,93	5	R\$ 209,65
03.03.09.022-7	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR COM IMOBILIZAÇÃO	R\$ 41,63	5	R\$ 208,15
03.03.09.021-9	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DA COLUNA CERVICAL COM IMOBILIZAÇÃO	R\$ 47,58	5	R\$ 237,90
03.03.09.023-5	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA C/ ORTESE	R\$ 39,09	5	R\$ 195,45
03.03.09.028-6	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO LIGAMENTAR EM MEMBRO COM IMOBILIZAÇÃO	R\$ 35,20	5	R\$ 176,00
03.03.09.007-3	REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO INFERIOR	R\$ 25,31	5	R\$ 126,55
TOTAL ANUAL ESPECIALIDADE (CONIMS PATO BRANCO)			R\$ 244.911,10	

ESPECIALIDADE - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA				
PROFISSIONAL	IVAN JOSÉ ZUCONELLI			
LOCAL ATENDIMENTO	CER - CENTRO DE REABILITAÇÃO PATO BRANCO			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNI	QUANT ANUAL	TOTAL
03.01.01.007-2	MÉDICO ORTOPEDISTA (CBO 225270)	R\$ 70,00	1.080	R\$ 75.600,00
TOTAL ANUAL ESPECIALIDADE (CER - PATO BRANCO)			R\$ 75.600,00	

ESPECIALIDADE - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA				
PROFISSIONAL	IVAN JOSÉ ZUCONELLI			
LOCAL	SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNI	QUANT ANUAL	TOTAL
03.01.01.007-2	MÉDICO ORTOPEDISTA (CBO 225270)	R\$ 70,00	2.592	R\$ 181.440,00
02.01.01.064-0	PUNÇÃO P/ ESVAZIAMENTO	R\$ 20,77	5	R\$ 103,85
03.03.09.016-2	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE OSSO METACÁRPICO	R\$ 20,77	5	R\$ 103,85
03.03.09.026-0	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DE	R\$ 20,77	5	R\$ 103,85

	MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS			
03.03.09.003-0	INFILTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULACAO, BAINHA TENDINOSA)	R\$ 20,77	5	R\$ 103,85
90.01.01.133-0	INFILTRAÇÃO INTRA-LESIONAL	R\$ 25,00	5	R\$ 125,00
04.08.02.017-2	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA NO PUNHO	R\$ 38,74	5	R\$ 193,70
04.08.02.020-2	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	R\$ 37,88	5	R\$ 189,40
04.08.06.035-2	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	R\$ 28,42	5	R\$ 142,10
03.03.09.009-0	REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SUPERIOR	R\$ 22,21	5	R\$ 111,05
03.03.09.012-0	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA NA CINTURA ESCAPULAR (COM IMOBILIZAÇÃO)	R\$ 91,47	5	R\$ 457,35
03.03.09.015-4	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE PUNHO COM LUVA GESSADA	R\$ 40,68	5	R\$ 203,40
03.03.09.020-0	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR COM IMOBILIZAÇÃO	R\$ 41,93	5	R\$ 209,65
03.03.09.022-7	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR COM IMOBILIZAÇÃO	R\$ 41,63	5	R\$ 208,15
03.03.09.021-9	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DA COLUNA CERVICAL COM IMOBILIZAÇÃO	R\$ 47,58	5	R\$ 237,90
03.03.09.023-5	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA C/ ORTESE	R\$ 39,09	5	R\$ 195,45
03.03.09.028-6	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO LIGAMENTAR EM MEMBRO COM IMOBILIZAÇÃO	R\$ 35,20	5	R\$ 176,00
03.03.09.007-3	REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO INFERIOR	R\$ 25,31	5	R\$ 126,55
TOTAL ANUAL ESPECIALIDADE (CHOPINZINHO)		R\$ 184.431,10		

VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 504.942,20
--------------------------	-----------------------

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS PARA AGENDAMENTO

LOCAL ATENDIMENTO	AMBULATÓRIO CONIMS PATO BRANCO	
PROFISSIONAL	IVAN JOSE ZUCONELLI	
ESPECIALIDADE	ORTOPEDISTA (CBO 225270)	
PERÍODO	4 PERÍODOS SEMANAIS (ATÉ 4 HORAS POR PERÍODO)	
QUANTIDADE POR PERÍODO	CONSULTA	16
	PUNÇÃO P/ ESVAZIAMENTO	5
	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE OSSO METACÁRPICO	
	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS	
	INFILTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULACAO, BAINHA TENDINOSA)	
	INFILTRAÇÃO INTRA-LESIONAL	
	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA NO PUNHO	
	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	
	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	
	REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SUPERIOR	
	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA NA CINTURA ESCAPULAR (COM IMOBILIZAÇÃO)	
	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE PUNHO COM LUVA GESSADA	
	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR COM IMOBILIZAÇÃO	
	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR COM IMOBILIZAÇÃO	
	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DA COLUNA CERVICAL COM IMOBILIZAÇÃO	
TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA C/ ORTESE		
TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO LIGAMENTAR EM MEMBRO COM IMOBILIZAÇÃO		
REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO INFERIOR		

LOCAL ATENDIMENTO	CER - CENTRO DE REABILITAÇÃO PATO BRANCO	
PROFISSIONAL	IVAN JOSE ZUCONELLI	
ESPECIALIDADE	ORTOPEDISTA (CBO 225270)	
PERÍODO	2 PERÍODOS SEMANAIS (2 HORAS POR PERÍODO)	
QUANTIDADE POR PERÍODO	CONSULTA	10

LOCAL ATENDIMENTO	SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR	
PROFISSIONAL	IVAN JOSE ZUCONELLI	
ESPECIALIDADE	ORTOPEDISTA (CBO 225270)	
PERÍODO	3 PERÍODOS SEMANAIS (4 HORAS POR PERÍODO)	
QUANTIDADE POR PERÍODO	CONSULTA	16
	PUNÇÃO P/ ESVAZIAMENTO	5
	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE OSSO METACÁRPICO	
	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS	
	INFILTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULACAO, BAINHA TENDINOSA)	
	INFILTRAÇÃO INTRA-LESIONAL	
	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA NO PUNHO	
	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	
	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	
	REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SUPERIOR	
	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA NA CINTURA ESCAPULAR (COM IMOBILIZAÇÃO)	
	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE PUNHO COM LUVAS GESSADAS	
	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR COM IMOBILIZAÇÃO	
	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR COM IMOBILIZAÇÃO	
	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DA COLUNA CERVICAL COM IMOBILIZAÇÃO	
	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA C/ ORTESE	
TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO LIGAMENTAR EM MEMBRO COM IMOBILIZAÇÃO		
REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO INFERIOR		

Assinantes

- ✓ **PAULO HORN**
Assinou em 09/01/2024 às 13:16:14 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF ***.075.529-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**
Assinou em 09/01/2024 às 13:32:51 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Rafael Davi Rodrigues de Queiroz**
Assinou em 09/01/2024 às 13:53:09 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

PGJ**7KD****263****RE0**

Prefeitura Municipal de Pato Branco

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Aditamento nº 04/2023. Contrato nº 278/2019, Pregão Eletrônico nº 104/2019, Processo nº 287/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Tycoon Technology S/A. OBJETO: A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, com realização de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos, com função de débito e/ou crédito, à vista, com aceitação mínima das bandeiras: VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO e ELO, com o fornecimento de 02(dois) terminais móveis, para a implantação da plataforma ESTAR Digital, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. ADITAMENTO: Do Prazo, com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, II, as partes pactuam a prorrogação do prazo até 19 de Dezembro de 2024. Dotação Orçamentária: 17633-17634. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 19 de Dezembro de 2023. Robson Cantu – Prefeito. Rafael Bronzatti Belon – Representante Legal.

Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso XVI do art. 31 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno); Considerando o disposto contido no "caput" do art. 2º da Resolução nº 9, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco; RESOLVE:

Art. 1º Designar a Vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, para exercer as funções de Procuradora da Mulher junto à Procuradoria da Mulher do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, na Sessão Legislativa de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência, aos 9 dias do mês de janeiro de 2024.

Eduardo Albani Dala Costa
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2/2024
Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 2/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas
Valor Global: 345.600,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 09/01/2024

PAULO HORN
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) **Nr. Processo:** 3/2024
b) **Nr. Licitação:** 1/2024 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 09/01/2024
e) **Objeto da Licitação:** Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas
Total fornecedor: R\$ 345.600,00
Total geral: R\$ 345.600,00

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS 1 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas	UND	1.000	345.600,0000	R\$ 345.600,00
Total fornecedor:				R\$ 345.600,00
Total geral:				R\$ 345.600,00

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1/2024

Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 1/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.
Valor Global: 79.056,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 09/01/2024

PAULO HORN
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 9 DE JANEIRO DE 2024
Súmula: Alterar a Resolução 132 de 30 de junho de 2022 – que dispõe sobre o Organograma, Regimento Interno e o Plano de Empregos e Salários do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Economia Com sucesso do Pix, transações via DOC vão acabar segunda-feira, dia 15

Além do Documento de Ordem de Crédito também vai ser extinta a TEC (Transferência Especial de Crédito).

Marcelo Camargo/ABr



Roberto Campos Neto, presidente do Banco Central.

Brasileiros ainda não sacaram R\$ 7,51 bilhões de valores a receber

Os brasileiros ainda não sacaram R\$ 7,51 bilhões em recursos esquecidos no sistema financeiro até o fim de novembro, informou o Banco Central (BC). Até agora, o Sistema de Valores a Receber (SVR) devolveu R\$ 5,55 bilhões, de um total de R\$ 13 bilhões postos à disposição pelas instituições financeiras.

As estatísticas do SVR são divulgadas com dois meses de defasagem. Em relação ao número de beneficiários, até o fim de novembro, 17,3 milhões de correntistas haviam resgatado valores. Isso representa apenas 29% do total de 60,2 milhões correntistas incluídos na lista desde o início do programa, em fevereiro de 2022. A maior parte das pessoas e empresas que ainda não fizeram o saque têm direito a pequenas quantias. Os valores a receber de até R\$ 10 concentram 63% dos beneficiários. Os valores entre R\$ 10 e R\$ 100 correspondem a 25% dos correntistas. As quantias entre R\$ 100 e R\$ 1 mil representam 10% dos clientes. Só 2% tem direito a receber mais de R\$ 1 mil.

Depois de ficar fora do ar por quase um ano, o SVR foi reaberto em março de 2023, com novas fontes de recursos, um novo sistema de agendamento e a possibilidade de resgate de valores de pessoas falecidas. Em março, informou o BC, foram resgatados R\$ 505 milhões esquecidos. Em outubro, foram retirados R\$ 178 milhões, queda em relação ao mês anterior, quando tinham sido resgatados R\$ 264 milhões.

do Banco Central sem custo para pessoas físicas. Criado em 1985, o DOC permite o repasse de recursos até as 22h, com a transação sendo quitada no dia útil seguinte à ordem. Caso seja feito após esse horário, a transferência só é concluída dois dias úteis depois.

Estatísticas

Segundo levantamento da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), com base em dados do Banco Central, as transações via DOC somaram 18,3 milhões de operações no primeiro semestre de 2023, apenas 0,05% do total de 37 bilhões de operações feitas no período.

Em número de transações, o DOC ficou bem atrás dos cheques (125 milhões), da TED (448 milhões), dos boletos (2,09 bilhões), do cartão de débito (8,4 bilhões), do cartão de crédito (8,4 bilhões) e do Pix, a modalidade preferida dos brasileiros, com 17,6 bilhões de operações.

Utilizada principalmente para transferência de grandes valores, a Transferência Eletrônica Disponível (TED) continuará em vigor. Criada em 2002, a TED permite o envio dos recursos entre instituições diferentes até as 17h dos dias úteis, com a transação levando até meia hora para ser quitada.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) **Nr. Processo:** 2/2024
b) **Nr. Licitação:** 1/2024 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 09/01/2024
e) **Objeto da Licitação:** Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
GIOVANNY ERICK CABALLERO CELIS 1 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas	UND	1.000	79.056,0000	R\$ 79.056,00
Total fornecedor:				R\$ 79.056,00
Total geral:				R\$ 79.056,00

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO – Nº 001/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, através do seu Presidente e ainda, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, torna público o edital de Chamamento Público nº 001/2024 com o seguinte objeto:
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO EDITAL.
Informa-se que a íntegra do Edital se encontra disponível no endereço: www.conims.com.br, na aba licitações.
Os interessados poderão encaminhar a documentação para o e-mail: licitacao@conims.com.br, a partir da data de 10/01/2024.

LHUANNA G. V. PÉRCIO
COORDENADORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

ATO DE CONSÓRCIO Nº 002 DE 9 DE JANEIRO DE 2024
Súmula: Dispõe sobre a nomeação de Agentes de Contratação/Pregoeiros e Equipe de Apoio, na forma da Lei Federal nº 14.133/02, de 2021.

ATO DE CONSÓRCIO Nº 003 DE 9 DE JANEIRO DE 2024
Súmula: Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação Permanente, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

ATO DE CONSÓRCIO Nº 004 DE 9 DE JANEIRO DE 2024
Súmula: Designa empregada do quadro do CONIMS para atuar na fiscalização geral dos instrumentos de contratação firmados com outras pessoas jurídicas para aquisição de bens e de serviços nos termos da Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

NÃO DEIXE ÁGUA PARADA

TODOS CONTRA A DENGUE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE PESSOAL Nº 003 DE 9 DE JANEIRO DE 2024
Súmula: Dispõe sobre a contratação dos candidatos aprovados no Concurso Público 001/2023 para compor o quadro de Pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.
ATO DE PESSOAL Nº 004 DE 9 DE JANEIRO DE 2024
Súmula: Dispõe sobre a concessão de férias ao empregado do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

AVISO DE COBRANÇA
A Unimed Pato Branco, em atendimento ao disposto na Sumula Normativa Nº 28, de 30/11/2015, e artigo 13, inciso II da Lei 9656/98 publicada pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, informa aos contratantes abaixo que até o momento desta publicação, encontram-se abertos em nosso sistema os títulos abaixo descritos. Desta forma, visando regularizar a situação conforme previsão contratual, solicitamos que no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data desta publicação, entre em contato com a Unimed Pato Branco para verificarmos a melhor forma de pagamento e regularizarmos a situação.

CONTRATANTE	CPF	CONTRATANTE	CPF
166.205.269-XX	261696-0	054.418.229-XX	1070495-0
187-3634292	187-3634322	187-4053552	187-4177839
2591770 R\$ 1.923,34	2620365 R\$ 2.038,34	2567175 R\$ 479,01	2616872 R\$ 479,01
2657040 R\$ 2.100,38	81	2654242 R\$ 536,51	111
	R\$ 6.062,06		R\$ 1.494,53
	R\$ 6.283,15		R\$ 1.553,78

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO RESUMO DE CONTRATOS DE JANEIRO/2024

Tipo de Instrumento:	Contrato (termo inicial)				
Nº Contrato:	4/2024				
Contratado:	FISIOVITA CLINICA DE FISIOTERAPIA DE ESTETICA E PILATES LTDA				
CNPJ/CPF:	49.457.544/0001-76				
Nº Licitação:	219/2023	Nº Processo:	284/2023	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias e serviços complementares especializados.				
Data da Assinatura:	09/01/2024				
Valor:	300.000,00				
Vigência:	10/01/2024 a 09/01/2025				
Tipo de Instrumento:	Contrato (termo inicial)				
Nº Contrato:	5/2024				
Contratado:	ZUCONELLI SERVICOS MEDICOS LTDA				
CNPJ/CPF:	10.638.745/0001-34				
Nº Licitação:	220/2023	Nº Processo:	285/2023	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades e procedimentos				
Data da Assinatura:	09/01/2024				
Valor:	504.942,20				
Vigência:	10/01/2024 a 09/01/2025				

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:F3380388

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/01/2024. Edição 2936
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>